Fls.
1782
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo nº: 02.19.00.2620/2025
Credenciamento n°: 004/2025

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

VOLUME VI

Em 08 de janeiro de 2026, procedeu-se a abertura do VOLUME VII, do Processo administrativo de n°. **02.19.00.2620/2025**, referente à prestação de serviço de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo que vai por mim asssinado.

Adonicio F. de S. e Santos
Matrícula: 853059

Comissão de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

FLS
1783
SEMUS

MEMO/GC Nº 004/2026

Imperatriz – MA, 08 de janeiro de 2026.

Ao
Sr (a). Contador (a),
CONTABILIDADE - SEMUS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à **disponibilidade orçamentária para celebração de contrato com as seguintes referências** para processo administrativo com as seguintes referências:

PROCESSO: 02.19.00.2620/2025 – SEMUS
CREDENCIAMENTO N° 004/2025
CONTRATOS: 02 a 11/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada na execução de serviços de análises clínicas e laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

COORDENAÇÃO:

AUDITORIA

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dinair Moreira de Lima Coelho
Contadora
CRC/MA - 6736/O

Adonicio F. de S. e Santos
Matrícula: 853059

Comissão de Planejamento de Contratações Públicas

FLS
1784
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTABILIDADE DA SEMUS

Nº 001/2026

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do MEMO nº 004/2026 – GC com data de 08/01/2026 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2067/2024, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;

Dotação Orçamentária (ações):

02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ.dos Serv.Espec.em saúde –média e alta complexidade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica Valor R$ 10.000.000,00	Fonte:1600

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

Imperatriz/MA, 08 de Janeiro de 2026.

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6736/O

FLS
1785
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

TERMO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR

AO SENHOR
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
NESTA

Ref.: Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

Venho por meio deste, encaminhar à Vossa Senhoria, os autos do Credenciamento nº 004/2025, Processo nº 02.19.00.2620/2025-SEMUS, que versa acerca da contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

A presente comunicação tem por objetivo subsidiar a tomada de decisão quanto à autorização para contratação direta, conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, solicito de Vossa Senhoria autorização para a contratação dos atos contidos no processo acima identificado.

Certos de contar com a Vossa atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Imperatriz - MA, 07 de janeiro de 2026.

Adonicio F. de S. e Santos
Matrícula: 853059

Comissão de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde

Fls.
1786
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.19.00.2620/2025 – SEMUS

Interessado: Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

Modalidade: Credenciamento, mediante Chamamento Público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1 – Fundamentação Legal:

A contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, mediante critérios objetivos previamente definidos, sem exclusividade, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência, com autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII.

2 – Autorização:

Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM e Controladoria Geral do Município – CGM e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, AUTORIZO a contratação das empresas:

Razão Social	CNPJ	Valor
NRA Viegas	15.391.953/0001-03	R$ 999.078,75
Centro Brasileiro de Análises Clínicas Ltda. - CEBRAC	17.663.605/0001-65	R$ 999.078,75
Laboracin - Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	07.360.811/0001-42	R$ 999.078,75
Oliveira e Souza Diagnósticos em Saúde Ltda.	04.436.484/0001-77	R$ 999.078,75
Citoclínica Laboratório Ltda.	33.013.159/0001-08	R$ 999.078,75
Prontanálises Imperatriz Ltda.	04.407.501/0001-48	R$ 999.078,75
NJZ Empreendimentos Clínicos Laboratoriais Ltda.	13.424.131/0001-48	R$ 999.078,75

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Maglabor Diagnósticos Ltda.	14.801.861/0001-83	R$ 999.078,75
Laboratório de Análises Clínicas Antoniolli Ltda.	04.143.682/0001-42	R$ 999.078,75
Citodiagnósticos - Laboratório de Citologia e Análises Clínicas Ltda.	06.314.093/0001-05	R$ 999.078,75

para o objeto descrito neste processo com o valor global de R$ **9.990.787,50 (nove milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300 Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

Imperatriz – MA, 08 de janeiro de 2026.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1788 SEMUS

CONTRATO Nº 002/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Credenciamento nº 004/2025
Processo Administrativo: 02.19.00.2620/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 08/01/2026
FINAL: 08/01/2027

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº: 576.456.803-00.

DADOS DO CONTRATADO
N.R.A. VIEGAS
CNPJ nº 15.391.953/0001-03
Rua João Lisboa, 805, Centro, Imperatriz - Maranhão
Nádia Roberta Andrade Viegas, CPF nº 957.328.613-00

FISCAL DO CONTRATO
Maria Clara Magalhães de Melo, Matrícula n°: 854528.
Luan Rodrigues da Silva, Matrícula n°: 853541.

Fls. 1779 SEMUS

PREÂMBULO

Aos 08 de janeiro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE;** e, do outro lado, **N.R.A. VIEGAS, CNPJ: 15.391.953/0001-03**, neste ato denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por **NÁDIA ROBERTA ANDRADE VIEGAS** - Admnistradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.2620/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, de acordo com a necessidade da população, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	COD.SUS	PROCEDIMENTO	Quant.	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	10	R$ 15,65	R$ 156,50
2	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	216	R$ 3,63	R$ 784,08
3	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	R$ 10,00	R$ 100,00
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1803	R$ 1,85	R$ 3.335,55
5	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	183	R$ 2,25	R$ 411,75
6	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	453	R$ 2,01	R$ 910,53
7	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1404	R$ 1,85	R$ 2.597,40
8	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
9	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
10	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7344	R$ 1,85	R$ 13.586,40
11	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6480	R$ 1,85	R$ 11.988,00
12	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	129	R$ 3,68	R$ 474,72
13	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	43	R$ 4,12	R$ 177,16
14	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	75	R$ 3,68	R$ 276,00
15	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	2872	R$ 15,59	R$ 44.774,48
16	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2376	R$ 3,51	R$ 8.339,76
17	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	140	R$ 15,65	R$ 2.191,00
18	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	388	R$ 2,01	R$ 779,88

Fls. 1790 SEMUS

19	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	237	R$	1,85	R$	438,45
20	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	32	R$	3,51	R$	112,32
21	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	626	R$	3,51	R$	2.197,26
22	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8866	R$	1,85	R$	16.402,10
23	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4935	R$	7,86	R$	38.789,10
24	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	43	R$	3,68	R$	158,24
25	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	237	R$	2,25	R$	533,25
26	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	972	R$	2,01	R$	1.953,72
27	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	97	R$	2,01	R$	194,97
28	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	2473	R$	1,85	R$	4.575,05
29	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	108	R$	1,85	R$	199,80
30	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	2170	R$	1,85	R$	4.014,50
31	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
32	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
33	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	453	R$	4,12	R$	1.866,36
34	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	7279	R$	3,51	R$	25.549,29
35	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	6080	R$	1,85	R$	11.248,00
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	6307	R$	15,24	R$	96.118,68
37	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	32	R$	4,42	R$	141,44
38	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	6577	R$	15,24	R$ 100.233,48	
39	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	10	R$	27,00	R$	270,00
40	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	723	R$	2,73	R$	1.973,79
41	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	86	R$	2,73	R$	234,78
42	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	810	R$	2,73	R$	2.211,30
43	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	810	R$	2,73	R$	2.211,30
44	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	97	R$	5,77	R$	559,69
45	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	205	R$	2,73	R$	559,65
46	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	702	R$	2,73	R$	1.916,46
47	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	10	R$	7,61	R$	76,10
48	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	10	R$	4,73	R$	47,30
49	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	10	R$	6,63	R$	66,30
50	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	10	R$	18,91	R$	189,10
51	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	54	R$	1,53	R$	82,62
52	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	129	R$	5,41	R$	697,89
53	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	54	R$	2,73	R$	147,42

Fls. 1791 SEMUS

54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	9871	R$	4,11	R$	40.569,81
55	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	43	R$	2,73	R$	117,39
56	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
57	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
58	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	43	R$	2,73	R$	117,39
59	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	43	R$	2,73	R$	117,39
60	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	32	R$	96,00	R$	3.072,00
61	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R$	9,25	R$	92,50
62	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	518	R$	2,83	R$	1.465,94
63	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	32	R$	15,06	R$	481,92
64	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1512	R$	16,42	R$	24.827,04
65	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	21	R$	13,55	R$	284,55
66	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	21	R$	17,16	R$	360,36
67	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	32	R$	17,16	R$	549,12
68	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	32	R$	17,16	R$	549,12
69	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	151	R$	9,25	R$	1.396,75
70	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	21	R$	17,16	R$	360,36
71	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	982	R$	2,83	R$	2.779,06
72	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R$	17,16	R$	171,60
73	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
74	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
75	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	21	R$	8,67	R$	182,07
76	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	21	R$	17,16	R$	360,36
77	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	21	R$	18,55	R$	389,55
78	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	21	R$	18,55	R$	389,55
79	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	356	R$	3,70	R$	1.317,20
80	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	626	R$	2,83	R$	1.771,58
81	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	10	R$	17,16	R$	171,60
82	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	10	R$	4,10	R$	41,00
83	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	108	R$	17,16	R$	1.853,28
84	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	10	R$	17,16	R$	171,60
85	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	10	R$	17,16	R$	171,60
86	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	280	R$	17,16	R$	4.804,80
87	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	54	R$	17,16	R$	926,64

Fls. 1792 SEMUS

88	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	486	R$	18,55	R$	9.015,30
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	32	R$	18,55	R$	593,60
90	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	10	R$	18,55	R$	185,50
91	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	10	R$	9,25	R$	92,50
92	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	10	R$	17,16	R$	171,60
93	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	2,83	R$	28,30
94	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,00	R$	5.819,00
95	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	R$	9,25	R$	92,50
96	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	853	R$	16,97	R$	14.475,41
97	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	21	R$	9,25	R$	194,25
98	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	75	R$	18,55	R$	1.391,25
99	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	30,00	R$	630,00
100	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	54	R$	18,55	R$	1.001,70
101	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64
102	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R$	17,16	R$	171,60
103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,61	R$	6.141,69
106	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10	R$	10,00	R$	100,00
107	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	853	R$	18,55	R$	15.823,15
108	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	10	R$	9,25	R$	92,50
109	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	64	R$	18,55	R$	1.187,20
110	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	20,00	R$	420,00
111	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	43	R$	18,55	R$	797,65
112	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64

Fls. 1793 SEMUS

113	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
114	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
115	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	32	R$	13,35	R$	427,20
116	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	21	R$	18,55	R$	389,55
117	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	10	R$	2,83	R$	28,30
118	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1782	R$	2,83	R$	5.043,06
119	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	604	R$	2,83	R$	1.709,32
120	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	54	R$	9,00	R$	486,00
121	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	43	R$	13,35	R$	574,05
122	02.02.03.141-1	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	151	R$	20,00	R$	3.020,00
123	02.02.03.142-0	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	43	R$	20,00	R$	860,00
124	02.02.03.143-8	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	32	R$	20,00	R$	640,00
125	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1134	R$	18,55	R$	21.035,70
126	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	324	R$	18,55	R$	6.010,20
127	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
128	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	810	R$	18,55	R$	15.025,50
129	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	248	R$	18,55	R$	4.600,40
130	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
131	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1209	R$	10,00	R$	12.090,00
132	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS	324	R$	10,00	R$	3.240,00

Fls. 1794 SEMUS

		ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE					
133	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	10,00	R$	1.720,00
134	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	140	R$	18,55	R$	2.597,00
135	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	43	R$	18,55	R$	797,65
136	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	21	R$	18,55	R$	389,55
137	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	21	R$	1,65	R$	34,65
138	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	43	R$	1,65	R$	70,95
139	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	172	R$	1,65	R$	283,80
140	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	6447	R$	1,65	R$	10.637,55
141	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	21	R$	10,25	R$	215,25
142	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	475	R$	1,65	R$	783,75
143	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	8488	R$	3,70	R$	31.405,60
144	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	205	R$	3,51	R$	719,55
145	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	151	R$	3,51	R$	530,01
146	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	10	R$	2,01	R$	20,10
147	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	432	R$	8,12	R$	3.507,84
148	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	10	R$	3,68	R$	36,80
149	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	86	R$	2,04	R$	175,44
150	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
151	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
152	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	10	R$	4,44	R$	44,40
153	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	97	R$	10,20	R$	989,40
154	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	32	R$	11,53	R$	368,96
155	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	226	R$	9,86	R$	2.228,36
156	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	86	R$	11,25	R$	967,50
157	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	86	R$	11,71	R$	1.007,06
158	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	734	R$	10,15	R$	7.450,10
159	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	291	R$	11,55	R$	3.361,05
160	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	313	R$	11,12	R$	3.480,56
161	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	302	R$	7,85	R$	2.370,70

Fls. 1795 SEMUS

162	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	21	R$	10,21	R$	214,41
163	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	993	R$	7,89	R$	7.834,77
164	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	885	R$	8,97	R$	7.938,45
165	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5184	R$	8,96	R$	46.448,64
166	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	334	R$	10,17	R$	3.396,78
167	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	108	R$	43,13	R$	4.658,04
168	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	496	R$	10,22	R$	5.069,12
169	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	280	R$	10,15	R$	2.842,00
170	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	32	R$	15,35	R$	491,20
171	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	75	R$	13,11	R$	983,25
172	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	518	R$	10,43	R$	5.402,74
173	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	334	R$	13,11	R$	4.378,74
174	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	43	R$	15,35	R$	660,05
175	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	410	R$	8,76	R$	3.591,60
176	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4816	R$	11,60	R$	55.865,60
177	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	972	R$	8,71	R$	8.466,12
178	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	43	R$	27,50	R$	1.182,50
179	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R$	17,53	R$	175,30
180	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	32	R$	2,25	R$	72,00
181	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	324	R$	15,65	R$	5.070,60
182	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1274	R$	4,98	R$	6.344,52
183	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	10	R$	4,20	R$	42,00
184	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	10	R$	4,20	R$	42,00
185	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	10	R$	4,20	R$	42,00
186	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	162	R$	2,80	R$	453,60
187	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1339	R$	5,62	R$	7.525,18
188	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	140	R$	4,19	R$	586,60
189	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	151	R$	2,80	R$	422,80
190	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	10	R$	4,69	R$	46,90
191	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	10	R$	160,00	R$	1.600,00
192	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1101	R$	1,37	R$	1.508,37
193	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1134	R$	1,37	R$	1.553,58
194	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	118	R$	2,73	R$	322,14

Fls. 1796 SEMUS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Documento Descritivo;

1.3.3. O Edital de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fls. 1797 SEMUS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Fls. 1798 SEMUS

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Fls. 1799 SEMUS

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Fls. 1800 SEMUS

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Fls. 1801 SEMUS

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Fls. 1802 SEMUS

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls. 1803 SEMUS

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

Fls. 1804 SEMUS

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 08 de janeiro de 2026.

Fls. 1805 SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ASSINATURAS

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

Nadia Roberta A. Viegas

N.R.A. VIEGAS
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF:** 017681793-01

2. Patrícia Mirella Costa Araújo **CPF:** 763.111.712-87

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 1806 SEMUS

ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz/MA, 08 de janeiro de 2026.

À
N.R.A. VIEGAS,
CNPJ nº 15.391.953/0001-03

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª. que está autorizado a prestar os serviços especializados na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, com motivação no processo administrativo n° **02.19.00.2620/2025 - SEMUS,** e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 002/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605
Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1600

Ciente em: 08/01/2026.

Nadia Roberta A. Viegas
N.R.A. VIEGAS
Representante legal
CONTRATADA

Flamarion de O. Amaral
Secretário Mun. de Saúde
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1807 SEMUS

ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª que está autorizado a proceder com o empenho atinente a Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, celebrado com a empresa **N.R.A. VIEGAS**, inscrita no CNPJ n.º **15.391.953/0001-03**, e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 002/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FLS 1808 SEMUS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC LTDA

MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO, brasileiro, natural de Chapadinha - MA, solteiro, nascido em 31/01/1979, farmacêutico bioquímico, portador do CPF nº 852.411.483-53 e RG nº 000047285095-4 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 82, Apartamento 2001, Edifício Cosmopolitan – Juçara, Imperatriz – Maranhão, CEP nº 65.900-543, sócio único da empresa **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC LTDA**, com sede na Rua Benedito Leite, nº 812 - Centro, Imperatriz - Maranhão, CEP 65.903-290, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob a NIRE nº 21600071828 em sessão de 27/02/2013, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 17.663.605/0001-65, resolve, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica admitido na condição de sócio a Sra. **TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA LABRE,** brasileira, solteira, nascida em 03/11/1978, empresária, portadora do CPF nº 641.350.473-00 e Carteira de Identidade RG nº 529531968 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 1925, Apartamento 2001, Edifício Cosmopolitan – Juçara, Imperatriz – Maranhão, CEP nº 65.900-543.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo todas suas quotas de capital, como de fato cedidas e transferidas ficam sem ágio e deságio, com seus direitos e obrigações exauridas no contrato social, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que corresponde a 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio **TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA LABRE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio que se retira da sociedade, declara que recebeu neste ato, a referida importância em moeda corrente nacional, contadas e achadas certas, pelo que dá a CESSIONÁRIA e a sociedade, por eles, seus herdeiros, meeiro e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de suas quotas de capital, e pagos satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão de quotas de capital, ora realizada, para nada mais reclamar no que diga respeito à sociedade e a CESSIONÁRIA, seja a que título for, em juízo ou fora dele, nem no presente e no futuro.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA LABRE	400.000	400.000,00	100%
TOTAL	400.000	400.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade cabe a sócia única TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA LABRE com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, a sócio responde pela sociedade isolamento, e se incumbirá de todas as operações financeiras e representará a sociedade

FLS
1809
SEMUS

ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, junto a todos os órgãos governamentais e financeiros administrando isoladamente.

CLÁUSULA SEXTA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os lucros ou perdas apurados a sócia única.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – O capital social fica elevado para R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que correspondem a 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, com um aumento de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que correspondem a 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País pela sócia único TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA LABRE.

Para tanto com as modificações ora ajustadas consolida-se o "Ato Constitutivo" da referida Sociedade Empresária Limitada.

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC LTDA

CNPJ (MF) Nº 17.663.605/0001-65

TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA LABRE, brasileira, solteira, nascida em 03/11/1978, empresária, portadora do CPF nº 641.350.473-00 e Carteira de Identidade RG nº 529531968 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 1925, Apartamento 2001, Edifício Cosmopolitan – Juçara, Imperatriz – Maranhão, CEP nº 65.900-543, constituiu a **EMPRESA LIMITADA UNIPESSOAL,** mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC LTDA** e tem sua sede e domicilio na Rua Benedito Leite, nº 812 - Centro, Imperatriz - Maranhão, CEP 65.903-290, possui três filiais: Filial 1 - com endereço na Av. Goiás, nº 985 – Centro, Augustinópolis – Tocantins, CEP nº 77.960-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.663.605/0002-46; Filial 2 – com endereço na Rua São Luis, nº 502 – Centro, Açailandia – Maranhão, CEP 65.930-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.663.605/0003-27 e Filial 3 – com endereço na Rua Padre Josimo, nº 3160 – Centro, Esperantina – Tocantins, CEP 77.993-000.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pela social única.

FLS
1810
SEMUS

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto é a atividade de:

8299799 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (apoio a gestão de laboratórios clínico, de diagnóstico por métodos ópticos e registro gráficos);
8640202 Laboratórios clínicos;
8640201 Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
7729203 Aluguel de material médico;
7739002 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto, médico, hospitalar e laboratórios);
8630502 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DO PRAZO E DO PORTE DA EMPRESA

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades a partir de 27/02/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - Seu enquadramento (porte empresarial) é Empresa de Pequeno Porte - EPP.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade cabe a sócia única TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA LABRE com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, a sócio responde pela sociedade isolamento, e se incumbirá de todas as operações financeiras e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, junto a todos os órgãos governamentais e financeiros administrando isoladamente.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA OITAVA - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

FLS 1811 SEMUS

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incursa em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi–lá de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA DECIMA - Fica eleito o foro de Imperatriz-MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em via única.

Imperatriz-MA, 05 de dezembro de 2025.

MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO

TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA LABRE

FLS
1812
SEMUS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85241148353	MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO
64135047300	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA LABRE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2025 13:00 SOB Nº 20251418154.
PROTOCOLO: 251418154 DE 09/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12519365934. CNPJ DA SEDE: 17663605000165.
NIRE: 21600071828. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/12/2025.
CENTRO BRASILEIRO DE ANALISES CLINICAS CEBRAC LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.
1813
SEMUS

CONTRATO Nº 003/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Credenciamento nº 004/2025
Processo Administrativo: 02.19.00.2620/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 08/01/2026
FINAL: 08/01/2027

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº: 576.456.803-00.

DADOS DO CONTRATADO
CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – CEBRAC
CNPJ nº 17.663.605/0001-65
Rua Benedito Leite, 812, Centro, Imperatriz - MA
Manoel Marne Ibiapino Garreto, CPF nº 852.411.483-53

FISCAL DO CONTRATO
Maria Clara Magalhães de Melo, Matrícula n°: 854528.
Luan Rodrigues da Silva, Matrícula n°: 853541.

Fls. 1814 SEMUS

PREÂMBULO

Aos 08 de janeiro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE;** e, do outro lado, **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – CEBRAC, CNPJ: 17.663.605/0001-65**, neste ato denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por **xxxxxxxxxxx** - Admnistradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.2620/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, de acordo com a necessidade da população, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	COD.SUS	PROCEDIMENTO	Quant.	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	10	R$ 15,65	R$ 156,50
2	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	216	R$ 3,63	R$ 784,08
3	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	R$ 10,00	R$ 100,00
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1803	R$ 1,85	R$ 3.335,55
5	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	183	R$ 2,25	R$ 411,75
6	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	453	R$ 2,01	R$ 910,53
7	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1404	R$ 1,85	R$ 2.597,40
8	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
9	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
10	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7344	R$ 1,85	R$ 13.586,40
11	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6480	R$ 1,85	R$ 11.988,00
12	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	129	R$ 3,68	R$ 474,72
13	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	43	R$ 4,12	R$ 177,16
14	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	75	R$ 3,68	R$ 276,00
15	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	2872	R$ 15,59	R$ 44.774,48
16	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2376	R$ 3,51	R$ 8.339,76
17	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	140	R$ 15,65	R$ 2.191,00
18	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	388	R$ 2,01	R$ 779,88

Fls. 1815 SEMUS

19	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	237	R$	1,85	R$	438,45
20	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	32	R$	3,51	R$	112,32
21	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	626	R$	3,51	R$	2.197,26
22	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8866	R$	1,85	R$	16.402,10
23	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4935	R$	7,86	R$	38.789,10
24	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	43	R$	3,68	R$	158,24
25	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	237	R$	2,25	R$	533,25
26	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	972	R$	2,01	R$	1.953,72
27	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	97	R$	2,01	R$	194,97
28	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	2473	R$	1,85	R$	4.575,05
29	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	108	R$	1,85	R$	199,80
30	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	2170	R$	1,85	R$	4.014,50
31	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
32	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
33	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	453	R$	4,12	R$	1.866,36
34	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	7279	R$	3,51	R$	25.549,29
35	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	6080	R$	1,85	R$	11.248,00
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	6307	R$	15,24	R$	96.118,68
37	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	32	R$	4,42	R$	141,44
38	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	6577	R$	15,24	R$ 100.233,48	
39	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	10	R$	27,00	R$	270,00
40	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	723	R$	2,73	R$	1.973,79
41	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	86	R$	2,73	R$	234,78
42	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	810	R$	2,73	R$	2.211,30
43	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	810	R$	2,73	R$	2.211,30
44	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	97	R$	5,77	R$	559,69
45	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	205	R$	2,73	R$	559,65
46	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	702	R$	2,73	R$	1.916,46
47	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	10	R$	7,61	R$	76,10
48	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	10	R$	4,73	R$	47,30
49	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	10	R$	6,63	R$	66,30
50	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	10	R$	18,91	R$	189,10
51	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	54	R$	1,53	R$	82,62
52	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	129	R$	5,41	R$	697,89
53	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	54	R$	2,73	R$	147,42

Fls. 1816 SEMUS

54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	9871	R$	4,11	R$	40.569,81
55	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	43	R$	2,73	R$	117,39
56	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
57	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
58	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	43	R$	2,73	R$	117,39
59	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	43	R$	2,73	R$	117,39
60	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	32	R$	96,00	R$	3.072,00
61	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R$	9,25	R$	92,50
62	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	518	R$	2,83	R$	1.465,94
63	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	32	R$	15,06	R$	481,92
64	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1512	R$	16,42	R$	24.827,04
65	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	21	R$	13,55	R$	284,55
66	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	21	R$	17,16	R$	360,36
67	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	32	R$	17,16	R$	549,12
68	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	32	R$	17,16	R$	549,12
69	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	151	R$	9,25	R$	1.396,75
70	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	21	R$	17,16	R$	360,36
71	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	982	R$	2,83	R$	2.779,06
72	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R$	17,16	R$	171,60
73	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
74	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
75	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	21	R$	8,67	R$	182,07
76	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	21	R$	17,16	R$	360,36
77	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	21	R$	18,55	R$	389,55
78	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	21	R$	18,55	R$	389,55
79	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	356	R$	3,70	R$	1.317,20
80	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	626	R$	2,83	R$	1.771,58
81	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	10	R$	17,16	R$	171,60
82	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	10	R$	4,10	R$	41,00
83	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	108	R$	17,16	R$	1.853,28
84	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	10	R$	17,16	R$	171,60
85	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	10	R$	17,16	R$	171,60
86	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	280	R$	17,16	R$	4.804,80
87	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	54	R$	17,16	R$	926,64

Fls. 1817 SEMUS

88	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	486	R$	18,55	R$	9.015,30
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	32	R$	18,55	R$	593,60
90	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	10	R$	18,55	R$	185,50
91	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	10	R$	9,25	R$	92,50
92	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	10	R$	17,16	R$	171,60
93	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	2,83	R$	28,30
94	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,00	R$	5.819,00
95	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	R$	9,25	R$	92,50
96	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	853	R$	16,97	R$	14.475,41
97	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	21	R$	9,25	R$	194,25
98	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	75	R$	18,55	R$	1.391,25
99	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	30,00	R$	630,00
100	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	54	R$	18,55	R$	1.001,70
101	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64
102	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R$	17,16	R$	171,60
103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,61	R$	6.141,69
106	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10	R$	10,00	R$	100,00
107	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	853	R$	18,55	R$	15.823,15
108	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	10	R$	9,25	R$	92,50
109	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	64	R$	18,55	R$	1.187,20
110	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	20,00	R$	420,00
111	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	43	R$	18,55	R$	797,65
112	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64

Fls. 1818 SEMUS

113	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
114	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
115	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	32	R$	13,35	R$	427,20
116	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	21	R$	18,55	R$	389,55
117	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	10	R$	2,83	R$	28,30
118	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1782	R$	2,83	R$	5.043,06
119	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	604	R$	2,83	R$	1.709,32
120	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	54	R$	9,00	R$	486,00
121	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	43	R$	13,35	R$	574,05
122	02.02.03.141-1	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	151	R$	20,00	R$	3.020,00
123	02.02.03.142-0	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	43	R$	20,00	R$	860,00
124	02.02.03.143-8	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	32	R$	20,00	R$	640,00
125	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1134	R$	18,55	R$	21.035,70
126	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	324	R$	18,55	R$	6.010,20
127	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
128	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	810	R$	18,55	R$	15.025,50
129	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	248	R$	18,55	R$	4.600,40
130	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
131	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1209	R$	10,00	R$	12.090,00
132	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS	324	R$	10,00	R$	3.240,00

Fls. 1819 SEMUS

		ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE					
133	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	10,00	R$	1.720,00
134	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	140	R$	18,55	R$	2.597,00
135	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	43	R$	18,55	R$	797,65
136	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	21	R$	18,55	R$	389,55
137	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	21	R$	1,65	R$	34,65
138	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	43	R$	1,65	R$	70,95
139	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	172	R$	1,65	R$	283,80
140	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	6447	R$	1,65	R$	10.637,55
141	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	21	R$	10,25	R$	215,25
142	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	475	R$	1,65	R$	783,75
143	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	8488	R$	3,70	R$	31.405,60
144	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	205	R$	3,51	R$	719,55
145	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	151	R$	3,51	R$	530,01
146	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	10	R$	2,01	R$	20,10
147	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	432	R$	8,12	R$	3.507,84
148	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	10	R$	3,68	R$	36,80
149	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	86	R$	2,04	R$	175,44
150	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
151	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
152	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	10	R$	4,44	R$	44,40
153	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	97	R$	10,20	R$	989,40
154	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	32	R$	11,53	R$	368,96
155	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	226	R$	9,86	R$	2.228,36
156	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	86	R$	11,25	R$	967,50
157	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	86	R$	11,71	R$	1.007,06
158	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	734	R$	10,15	R$	7.450,10
159	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	291	R$	11,55	R$	3.361,05
160	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	313	R$	11,12	R$	3.480,56
161	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	302	R$	7,85	R$	2.370,70

Fls. 1820 SEMUS

162	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	21	R$	10,21	R$	214,41
163	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	993	R$	7,89	R$	7.834,77
164	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	885	R$	8,97	R$	7.938,45
165	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5184	R$	8,96	R$	46.448,64
166	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	334	R$	10,17	R$	3.396,78
167	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	108	R$	43,13	R$	4.658,04
168	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	496	R$	10,22	R$	5.069,12
169	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	280	R$	10,15	R$	2.842,00
170	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	32	R$	15,35	R$	491,20
171	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	75	R$	13,11	R$	983,25
172	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	518	R$	10,43	R$	5.402,74
173	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	334	R$	13,11	R$	4.378,74
174	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	43	R$	15,35	R$	660,05
175	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	410	R$	8,76	R$	3.591,60
176	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4816	R$	11,60	R$	55.865,60
177	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	972	R$	8,71	R$	8.466,12
178	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	43	R$	27,50	R$	1.182,50
179	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R$	17,53	R$	175,30
180	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	32	R$	2,25	R$	72,00
181	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	324	R$	15,65	R$	5.070,60
182	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1274	R$	4,98	R$	6.344,52
183	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	10	R$	4,20	R$	42,00
184	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	10	R$	4,20	R$	42,00
185	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	10	R$	4,20	R$	42,00
186	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	162	R$	2,80	R$	453,60
187	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1339	R$	5,62	R$	7.525,18
188	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	140	R$	4,19	R$	586,60
189	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	151	R$	2,80	R$	422,80
190	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	10	R$	4,69	R$	46,90
191	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	10	R$	160,00	R$	1.600,00
192	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1101	R$	1,37	R$	1.508,37
193	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1134	R$	1,37	R$	1.553,58
194	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	118	R$	2,73	R$	322,14

Fls. 1871 SEMUS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Documento Descritivo;

1.3.3. O Edital de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fls.
1822
SEMUS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Fls. 1823 SEMUS

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Fls. 1824 SEMUS

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Fls. 1875 SEMUS

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Fls.
1876
SEMUS

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Fls.
187
SEMUS

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls.
1878
SEMUS

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.19.00.10.302.0127.2605
Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

Fls. 1829 SEMUS

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 08 de janeiro de 2026.

Fls.
1830
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ASSINATURAS

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA LABRE
Data: 08/01/2026 19:46:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – CEBRAC
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF:** 017681793-01

2. Patrícia Mirella Costa Araújo **CPF :** 763.111.712-87

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 1831 SEMUS

ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz/MA, 08 de janeiro de 2026.

À
CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – CEBRAC,
CNPJ nº 17.663.605/0001-65

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª. que está autorizado a prestar os serviços especializados na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, com motivação no processo administrativo n° **02.19.00.2620/2025 - SEMUS,** e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 003/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa: 1548 Fonte: 1600

Ciente em: _____/_____/_____.

gov.br Documento assinado digitalmente
TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA LABRE
Data: 08/01/2026 19:33:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – CEBRAC
Representante legal
CONTRATADA

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300 Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1832 SEMUS

ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª que está autorizado a proceder com o empenho atinente a Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, celebrado com a empresa **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – CEBRAC**, inscrita no CNPJ n.º **17.663.605/0001-65**, e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 003/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1833 SEMUS

CONTRATO Nº 004/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Credenciamento nº 004/2025
Processo Administrativo: 02.19.00.2620/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 08/01/2026
FINAL: 08/01/2027

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº: 576.456.803-00.

DADOS DO CONTRATADO
LABORACIN – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ nº 07.360.811/0001-42
Rua Luís Domingues, 1521, Centro, Imperatriz - MA
Luiza Rocha Queiroga, CPF nº 154.195.924-87

FISCAL DO CONTRATO
Maria Clara Magalhães de Melo, Matrícula n°: 854528.
Luan Rodrigues da Silva, Matrícula n°: 853541.

Fls. 1834 SEMUS

PREÂMBULO

Aos 08 de janeiro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE;** e, do outro lado, **LABORACIN – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 07.360.811/0001-42**, neste ato denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Luiza Rocha Queiroga, CPF nº 154.195.924-87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.2620/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, de acordo com a necessidade da população, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	COD.SUS	PROCEDIMENTO	Quant.	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	10	R$ 15,65	R$ 156,50
2	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	216	R$ 3,63	R$ 784,08
3	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	R$ 10,00	R$ 100,00
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1803	R$ 1,85	R$ 3.335,55
5	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	183	R$ 2,25	R$ 411,75
6	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	453	R$ 2,01	R$ 910,53
7	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1404	R$ 1,85	R$ 2.597,40
8	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
9	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
10	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7344	R$ 1,85	R$ 13.586,40
11	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6480	R$ 1,85	R$ 11.988,00
12	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	129	R$ 3,68	R$ 474,72
13	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	43	R$ 4,12	R$ 177,16
14	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	75	R$ 3,68	R$ 276,00
15	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	2872	R$ 15,59	R$ 44.774,48
16	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2376	R$ 3,51	R$ 8.339,76
17	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	140	R$ 15,65	R$ 2.191,00
18	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	388	R$ 2,01	R$ 779,88

Fls. 1835 SEMUS

19	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	237	R$	1,85	R$	438,45
20	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	32	R$	3,51	R$	112,32
21	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	626	R$	3,51	R$	2.197,26
22	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8866	R$	1,85	R$	16.402,10
23	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4935	R$	7,86	R$	38.789,10
24	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	43	R$	3,68	R$	158,24
25	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	237	R$	2,25	R$	533,25
26	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	972	R$	2,01	R$	1.953,72
27	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	97	R$	2,01	R$	194,97
28	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	2473	R$	1,85	R$	4.575,05
29	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	108	R$	1,85	R$	199,80
30	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	2170	R$	1,85	R$	4.014,50
31	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
32	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
33	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	453	R$	4,12	R$	1.866,36
34	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	7279	R$	3,51	R$	25.549,29
35	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	6080	R$	1,85	R$	11.248,00
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	6307	R$	15,24	R$	96.118,68
37	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	32	R$	4,42	R$	141,44
38	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	6577	R$	15,24	R$ 100.233,48	
39	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	10	R$	27,00	R$	270,00
40	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	723	R$	2,73	R$	1.973,79
41	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	86	R$	2,73	R$	234,78
42	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	810	R$	2,73	R$	2.211,30
43	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	810	R$	2,73	R$	2.211,30
44	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	97	R$	5,77	R$	559,69
45	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	205	R$	2,73	R$	559,65
46	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	702	R$	2,73	R$	1.916,46
47	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	10	R$	7,61	R$	76,10
48	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	10	R$	4,73	R$	47,30
49	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	10	R$	6,63	R$	66,30
50	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	10	R$	18,91	R$	189,10
51	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	54	R$	1,53	R$	82,62
52	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	129	R$	5,41	R$	697,89
53	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	54	R$	2,73	R$	147,42

Fls. 1836 SEMUS

54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	9871	R$	4,11	R$	40.569,81
55	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	43	R$	2,73	R$	117,39
56	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
57	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
58	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	43	R$	2,73	R$	117,39
59	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	43	R$	2,73	R$	117,39
60	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	32	R$	96,00	R$	3.072,00
61	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R$	9,25	R$	92,50
62	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	518	R$	2,83	R$	1.465,94
63	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	32	R$	15,06	R$	481,92
64	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1512	R$	16,42	R$	24.827,04
65	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	21	R$	13,55	R$	284,55
66	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	21	R$	17,16	R$	360,36
67	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	32	R$	17,16	R$	549,12
68	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	32	R$	17,16	R$	549,12
69	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	151	R$	9,25	R$	1.396,75
70	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	21	R$	17,16	R$	360,36
71	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	982	R$	2,83	R$	2.779,06
72	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R$	17,16	R$	171,60
73	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
74	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
75	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	21	R$	8,67	R$	182,07
76	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	21	R$	17,16	R$	360,36
77	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	21	R$	18,55	R$	389,55
78	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	21	R$	18,55	R$	389,55
79	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	356	R$	3,70	R$	1.317,20
80	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	626	R$	2,83	R$	1.771,58
81	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	10	R$	17,16	R$	171,60
82	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	10	R$	4,10	R$	41,00
83	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	108	R$	17,16	R$	1.853,28
84	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	10	R$	17,16	R$	171,60
85	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	10	R$	17,16	R$	171,60
86	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	280	R$	17,16	R$	4.804,80
87	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	54	R$	17,16	R$	926,64

Fls. 1837 SEMUS

88	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	486	R$	18,55	R$	9.015,30
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	32	R$	18,55	R$	593,60
90	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	10	R$	18,55	R$	185,50
91	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	10	R$	9,25	R$	92,50
92	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	10	R$	17,16	R$	171,60
93	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	2,83	R$	28,30
94	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,00	R$	5.819,00
95	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	R$	9,25	R$	92,50
96	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	853	R$	16,97	R$	14.475,41
97	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	21	R$	9,25	R$	194,25
98	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	75	R$	18,55	R$	1.391,25
99	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	30,00	R$	630,00
100	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	54	R$	18,55	R$	1.001,70
101	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64
102	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R$	17,16	R$	171,60
103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,61	R$	6.141,69
106	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10	R$	10,00	R$	100,00
107	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	853	R$	18,55	R$	15.823,15
108	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	10	R$	9,25	R$	92,50
109	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	64	R$	18,55	R$	1.187,20
110	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	20,00	R$	420,00
111	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	43	R$	18,55	R$	797,65
112	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64

Fls.
1838
SEMUS

113	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
114	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
115	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	32	R$	13,35	R$	427,20
116	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	21	R$	18,55	R$	389,55
117	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	10	R$	2,83	R$	28,30
118	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1782	R$	2,83	R$	5.043,06
119	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	604	R$	2,83	R$	1.709,32
120	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	54	R$	9,00	R$	486,00
121	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	43	R$	13,35	R$	574,05
122	02.02.03.141-1	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	151	R$	20,00	R$	3.020,00
123	02.02.03.142-0	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	43	R$	20,00	R$	860,00
124	02.02.03.143-8	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	32	R$	20,00	R$	640,00
125	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1134	R$	18,55	R$	21.035,70
126	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	324	R$	18,55	R$	6.010,20
127	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
128	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	810	R$	18,55	R$	15.025,50
129	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	248	R$	18,55	R$	4.600,40
130	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
131	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1209	R$	10,00	R$	12.090,00
132	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS	324	R$	10,00	R$	3.240,00

Fls. 1839 SEMUS

		ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE					
133	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	10,00	R$	1.720,00
134	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	140	R$	18,55	R$	2.597,00
135	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	43	R$	18,55	R$	797,65
136	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	21	R$	18,55	R$	389,55
137	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	21	R$	1,65	R$	34,65
138	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	43	R$	1,65	R$	70,95
139	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	172	R$	1,65	R$	283,80
140	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	6447	R$	1,65	R$	10.637,55
141	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	21	R$	10,25	R$	215,25
142	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	475	R$	1,65	R$	783,75
143	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	8488	R$	3,70	R$	31.405,60
144	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	205	R$	3,51	R$	719,55
145	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	151	R$	3,51	R$	530,01
146	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	10	R$	2,01	R$	20,10
147	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	432	R$	8,12	R$	3.507,84
148	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	10	R$	3,68	R$	36,80
149	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	86	R$	2,04	R$	175,44
150	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
151	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
152	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	10	R$	4,44	R$	44,40
153	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	97	R$	10,20	R$	989,40
154	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	32	R$	11,53	R$	368,96
155	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	226	R$	9,86	R$	2.228,36
156	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	86	R$	11,25	R$	967,50
157	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	86	R$	11,71	R$	1.007,06
158	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	734	R$	10,15	R$	7.450,10
159	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	291	R$	11,55	R$	3.361,05
160	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	313	R$	11,12	R$	3.480,56
161	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	302	R$	7,85	R$	2.370,70

Fls. 1840 SEMUS

162	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	21	R$	10,21	R$	214,41
163	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	993	R$	7,89	R$	7.834,77
164	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	885	R$	8,97	R$	7.938,45
165	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5184	R$	8,96	R$	46.448,64
166	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	334	R$	10,17	R$	3.396,78
167	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	108	R$	43,13	R$	4.658,04
168	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	496	R$	10,22	R$	5.069,12
169	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	280	R$	10,15	R$	2.842,00
170	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	32	R$	15,35	R$	491,20
171	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	75	R$	13,11	R$	983,25
172	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	518	R$	10,43	R$	5.402,74
173	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	334	R$	13,11	R$	4.378,74
174	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	43	R$	15,35	R$	660,05
175	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	410	R$	8,76	R$	3.591,60
176	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4816	R$	11,60	R$	55.865,60
177	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	972	R$	8,71	R$	8.466,12
178	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	43	R$	27,50	R$	1.182,50
179	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R$	17,53	R$	175,30
180	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	32	R$	2,25	R$	72,00
181	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	324	R$	15,65	R$	5.070,60
182	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1274	R$	4,98	R$	6.344,52
183	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	10	R$	4,20	R$	42,00
184	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	10	R$	4,20	R$	42,00
185	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	10	R$	4,20	R$	42,00
186	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	162	R$	2,80	R$	453,60
187	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1339	R$	5,62	R$	7.525,18
188	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	140	R$	4,19	R$	586,60
189	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	151	R$	2,80	R$	422,80
190	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	10	R$	4,69	R$	46,90
191	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	10	R$	160,00	R$	1.600,00
192	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1101	R$	1,37	R$	1.508,37
193	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1134	R$	1,37	R$	1.553,58
194	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	118	R$	2,73	R$	322,14

Fls. 1841 SEMUS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Documento Descritivo;

1.3.3. O Edital de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fls. 1847 SEMUS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Fls. 1843 SEMUS

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Fls. 1844 SEMUS

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Fls. 1845 SEMUS

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Fls. 1846 SEMUS

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Fls. 1847 SEMUS

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls. 1848 SEMUS

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

Fls. 1849 SEMUS

17.1.4.aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5.ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 08 de janeiro de 2026.

Fls.
1852
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ASSINATURAS

Flamarion de O. Amaral
Secretario Mun. de Saúde
Mat. 85.315-9

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

LABORACIN – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF:** 017681793-01

2. Patrícia Mirella Costa Araújo **CPF:** 763.111.712-87

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 1851 SEMUS

ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz/MA, 08 de janeiro de 2026.

À
LABORACIN – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA,
CNPJ nº 07.360.811/0001-42

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª. que está autorizado a prestar os serviços especializados na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, com motivação no processo administrativo n° **02.19.00.2620/2025 - SEMUS,** e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 004/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605
Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1600

Ciente em: 08 / 01 / 2026

LABORACIN – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Representante legal
CONTRATADA

Flamarion de O. Amaral
Secretário Mun. de Saúde
Mat. 85.315-9

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 152 SEMUS

ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª que está autorizado a proceder com o empenho atinente a Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, celebrado com a empresa **LABORACIN – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **07.360.811/0001-42**, e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 004/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300 Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1853 SEMUS

CONTRATO Nº 005/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Credenciamento nº 004/2025
Processo Administrativo: 02.19.00.2620/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 08/01/2026
FINAL: 08/01/2027

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº: 576.456.803-00.

DADOS DO CONTRATADO
OLIVEIRA E SOUZA DIAGNÓSTICOS EM SAÚDE LTDA
CNPJ nº 04.436.484/0001-77
Rua Alagoas, 400, Juçara, Imperatriz - Maranhão
Carloman Sales Oliveira, CPF nº 822.944.533-87

FISCAL DO CONTRATO
Maria Clara Magalhães de Melo, Matrícula nº: 854528.
Luan Rodrigues da Silva, Matrícula nº: 853541.

Fls. 1654 SEMUS

PREÂMBULO

Aos 08 de janeiro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE;** e, do outro lado, **OLIVEIRA E SOUZA DIAGNÓSTICOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 04.436.484/0001-77**, neste ato denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Carloman Sales Oliveira, CPF nº 822.944.533-87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.2620/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, de acordo com a necessidade da população, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	COD.SUS	PROCEDIMENTO	Quant.	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	10	R$ 15,65	R$ 156,50
2	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	216	R$ 3,63	R$ 784,08
3	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	R$ 10,00	R$ 100,00
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1803	R$ 1,85	R$ 3.335,55
5	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	183	R$ 2,25	R$ 411,75
6	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	453	R$ 2,01	R$ 910,53
7	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1404	R$ 1,85	R$ 2.597,40
8	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
9	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
10	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7344	R$ 1,85	R$ 13.586,40
11	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6480	R$ 1,85	R$ 11.988,00
12	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	129	R$ 3,68	R$ 474,72
13	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	43	R$ 4,12	R$ 177,16
14	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	75	R$ 3,68	R$ 276,00
15	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	2872	R$ 15,59	R$ 44.774,48
16	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2376	R$ 3,51	R$ 8.339,76
17	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	140	R$ 15,65	R$ 2.191,00
18	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	388	R$ 2,01	R$ 779,88

Fls. 1855 SEMUS

19	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	237	R$	1,85	R$	438,45
20	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	32	R$	3,51	R$	112,32
21	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	626	R$	3,51	R$	2.197,26
22	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8866	R$	1,85	R$	16.402,10
23	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4935	R$	7,86	R$	38.789,10
24	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	43	R$	3,68	R$	158,24
25	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	237	R$	2,25	R$	533,25
26	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	972	R$	2,01	R$	1.953,72
27	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	97	R$	2,01	R$	194,97
28	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	2473	R$	1,85	R$	4.575,05
29	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	108	R$	1,85	R$	199,80
30	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	2170	R$	1,85	R$	4.014,50
31	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
32	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
33	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	453	R$	4,12	R$	1.866,36
34	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	7279	R$	3,51	R$	25.549,29
35	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	6080	R$	1,85	R$	11.248,00
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	6307	R$	15,24	R$	96.118,68
37	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	32	R$	4,42	R$	141,44
38	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	6577	R$	15,24	R$ 100.233,48	
39	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	10	R$	27,00	R$	270,00
40	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	723	R$	2,73	R$	1.973,79
41	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	86	R$	2,73	R$	234,78
42	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	810	R$	2,73	R$	2.211,30
43	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	810	R$	2,73	R$	2.211,30
44	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	97	R$	5,77	R$	559,69
45	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	205	R$	2,73	R$	559,65
46	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	702	R$	2,73	R$	1.916,46
47	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	10	R$	7,61	R$	76,10
48	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	10	R$	4,73	R$	47,30
49	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	10	R$	6,63	R$	66,30
50	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	10	R$	18,91	R$	189,10
51	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	54	R$	1,53	R$	82,62
52	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	129	R$	5,41	R$	697,89
53	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	54	R$	2,73	R$	147,42

Fls. 1856 SEMUS

54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	9871	R$	4,11	R$	40.569,81
55	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	43	R$	2,73	R$	117,39
56	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
57	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
58	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	43	R$	2,73	R$	117,39
59	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	43	R$	2,73	R$	117,39
60	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	32	R$	96,00	R$	3.072,00
61	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R$	9,25	R$	92,50
62	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	518	R$	2,83	R$	1.465,94
63	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	32	R$	15,06	R$	481,92
64	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1512	R$	16,42	R$	24.827,04
65	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	21	R$	13,55	R$	284,55
66	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	21	R$	17,16	R$	360,36
67	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	32	R$	17,16	R$	549,12
68	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	32	R$	17,16	R$	549,12
69	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	151	R$	9,25	R$	1.396,75
70	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	21	R$	17,16	R$	360,36
71	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	982	R$	2,83	R$	2.779,06
72	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R$	17,16	R$	171,60
73	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
74	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLÍPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
75	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	21	R$	8,67	R$	182,07
76	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	21	R$	17,16	R$	360,36
77	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	21	R$	18,55	R$	389,55
78	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	21	R$	18,55	R$	389,55
79	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	356	R$	3,70	R$	1.317,20
80	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	626	R$	2,83	R$	1.771,58
81	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	10	R$	17,16	R$	171,60
82	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	10	R$	4,10	R$	41,00
83	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	108	R$	17,16	R$	1.853,28
84	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	10	R$	17,16	R$	171,60
85	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	10	R$	17,16	R$	171,60
86	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	280	R$	17,16	R$	4.804,80
87	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	54	R$	17,16	R$	926,64

Fls. 187 SEMUS

88	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	486	R$	18,55	R$	9.015,30
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	32	R$	18,55	R$	593,60
90	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	10	R$	18,55	R$	185,50
91	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	10	R$	9,25	R$	92,50
92	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	10	R$	17,16	R$	171,60
93	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	2,83	R$	28,30
94	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,00	R$	5.819,00
95	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	R$	9,25	R$	92,50
96	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	853	R$	16,97	R$	14.475,41
97	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	21	R$	9,25	R$	194,25
98	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	75	R$	18,55	R$	1.391,25
99	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	30,00	R$	630,00
100	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	54	R$	18,55	R$	1.001,70
101	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64
102	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R$	17,16	R$	171,60
103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,61	R$	6.141,69
106	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10	R$	10,00	R$	100,00
107	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	853	R$	18,55	R$	15.823,15
108	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	10	R$	9,25	R$	92,50
109	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	64	R$	18,55	R$	1.187,20
110	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	20,00	R$	420,00
111	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	43	R$	18,55	R$	797,65
112	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64

Fls. 1858 SEMUS

113	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
114	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
115	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	32	R$	13,35	R$	427,20
116	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	21	R$	18,55	R$	389,55
117	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	10	R$	2,83	R$	28,30
118	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1782	R$	2,83	R$	5.043,06
119	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	604	R$	2,83	R$	1.709,32
120	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	54	R$	9,00	R$	486,00
121	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	43	R$	13,35	R$	574,05
122	02.02.03.141-1	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	151	R$	20,00	R$	3.020,00
123	02.02.03.142-0	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	43	R$	20,00	R$	860,00
124	02.02.03.143-8	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	32	R$	20,00	R$	640,00
125	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1134	R$	18,55	R$	21.035,70
126	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	324	R$	18,55	R$	6.010,20
127	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
128	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	810	R$	18,55	R$	15.025,50
129	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	248	R$	18,55	R$	4.600,40
130	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
131	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1209	R$	10,00	R$	12.090,00
132	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS	324	R$	10,00	R$	3.240,00

Fls. 1859 SEMUS

		ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE					
133	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	10,00	R$	1.720,00
134	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	140	R$	18,55	R$	2.597,00
135	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	43	R$	18,55	R$	797,65
136	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	21	R$	18,55	R$	389,55
137	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	21	R$	1,65	R$	34,65
138	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	43	R$	1,65	R$	70,95
139	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	172	R$	1,65	R$	283,80
140	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	6447	R$	1,65	R$	10.637,55
141	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	21	R$	10,25	R$	215,25
142	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	475	R$	1,65	R$	783,75
143	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	8488	R$	3,70	R$	31.405,60
144	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	205	R$	3,51	R$	719,55
145	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	151	R$	3,51	R$	530,01
146	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	10	R$	2,01	R$	20,10
147	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	432	R$	8,12	R$	3.507,84
148	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	10	R$	3,68	R$	36,80
149	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	86	R$	2,04	R$	175,44
150	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
151	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
152	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	10	R$	4,44	R$	44,40
153	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	97	R$	10,20	R$	989,40
154	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	32	R$	11,53	R$	368,96
155	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	226	R$	9,86	R$	2.228,36
156	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	86	R$	11,25	R$	967,50
157	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	86	R$	11,71	R$	1.007,06
158	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	734	R$	10,15	R$	7.450,10
159	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	291	R$	11,55	R$	3.361,05
160	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	313	R$	11,12	R$	3.480,56
161	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	302	R$	7,85	R$	2.370,70

Fls. 1860 SEMUS

162	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	21	R$	10,21	R$	214,41
163	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	993	R$	7,89	R$	7.834,77
164	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	885	R$	8,97	R$	7.938,45
165	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5184	R$	8,96	R$	46.448,64
166	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	334	R$	10,17	R$	3.396,78
167	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	108	R$	43,13	R$	4.658,04
168	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	496	R$	10,22	R$	5.069,12
169	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	280	R$	10,15	R$	2.842,00
170	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	32	R$	15,35	R$	491,20
171	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	75	R$	13,11	R$	983,25
172	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	518	R$	10,43	R$	5.402,74
173	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	334	R$	13,11	R$	4.378,74
174	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	43	R$	15,35	R$	660,05
175	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	410	R$	8,76	R$	3.591,60
176	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4816	R$	11,60	R$	55.865,60
177	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	972	R$	8,71	R$	8.466,12
178	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	43	R$	27,50	R$	1.182,50
179	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R$	17,53	R$	175,30
180	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	32	R$	2,25	R$	72,00
181	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	324	R$	15,65	R$	5.070,60
182	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1274	R$	4,98	R$	6.344,52
183	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	10	R$	4,20	R$	42,00
184	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	10	R$	4,20	R$	42,00
185	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	10	R$	4,20	R$	42,00
186	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	162	R$	2,80	R$	453,60
187	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1339	R$	5,62	R$	7.525,18
188	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	140	R$	4,19	R$	586,60
189	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	151	R$	2,80	R$	422,80
190	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	10	R$	4,69	R$	46,90
191	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	10	R$	160,00	R$	1.600,00
192	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1101	R$	1,37	R$	1.508,37
193	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1134	R$	1,37	R$	1.553,58
194	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	118	R$	2,73	R$	322,14

Fls.
1861
SEMUS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Documento Descritivo;

1.3.3. O Edital de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fls. 1862 SEMUS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Fls. 1863 SEMUS

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Fls.
1864
SEMUS

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS -- CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Fls. 1865 SEMUS

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Fls.
1866
SEMUS

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Fls. 1867 SEMUS

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais aiterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls. 1868 SEMUS

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

Fls. 1869 SEMUS

17.1.4.aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5.ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 08 de janeiro de 2026.

Fls.
1870
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ASSINATURAS

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOMAN SALES OLIVEIRA
Data: 08/01/2026 17:00:56-0300
Verifique em: https://validar.iti.gov.br

OLIVEIRA E SOUZA DIAGNÓSTICOS EM SAÚDE LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF:** 017681793-01

2. Patrícia Mirella Costa Araújo **CPF:** 763.111.712-87

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 1871 SEMUS

ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz/MA, 08 de janeiro de 2026.

À
OLIVEIRA E SOUZA DIAGNÓSTICOS EM SAÚDE LTDA,
CNPJ nº 04.436.484/0001-77

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª. que está autorizado a prestar os serviços especializados na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, com motivação no processo administrativo n° **02.19.00.2620/2025 - SEMUS,** e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 005/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Ciente em: _____/_____/_____.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOMAN SALES OLIVEIRA
Data: 08/01/2026 16:59:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OLIVEIRA E SOUZA DIAGNÓSTICOS EM SAÚDE LTDA
Representante legal
CONTRATADA

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.
1872
SEMUS

ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª que está autorizado a proceder com o empenho atinente a Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, celebrado com a empresa **OLIVEIRA E SOUZA DIAGNÓSTICOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **04.436.484/0001-77**, e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 005/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.
1873
SEMUS

CONTRATO Nº 006/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Credenciamento nº 004/2025
Processo Administrativo: 02.19.00.2620/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 08/01/2026
FINAL: 08/01/2027

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº: 576.456.803-00.

DADOS DO CONTRATADO
PRONTANÁLISES IMPERATRIZ LTDA
CNPJ nº 04.407.501/0001-48
Rua Alagoas, 708, Centro, Imperatriz - MA
Ester Dutra Franco, CPF nº 306.330.548-01

FISCAL DO CONTRATO
Maria Clara Magalhães de Melo, Matrícula nº: 854528.
Luan Rodrigues da Silva, Matrícula nº: 853541.

Fls. 1674 SEMUS

PREÂMBULO

Aos 08 de janeiro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE;** e, do outro lado, **PRONTANÁLISES IMPERATRIZ LTDA, CNPJ: 04.407.501/0001-48**, neste ato denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Ester Dutra Franco, CPF nº 306.330.548-01, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.2620/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, de acordo com a necessidade da população, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	COD.SUS	PROCEDIMENTO	Quant.	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	10	R$ 15,65	R$ 156,50
2	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	216	R$ 3,63	R$ 784,08
3	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	R$ 10,00	R$ 100,00
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1803	R$ 1,85	R$ 3.335,55
5	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	183	R$ 2,25	R$ 411,75
6	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	453	R$ 2,01	R$ 910,53
7	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1404	R$ 1,85	R$ 2.597,40
8	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
9	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
10	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7344	R$ 1,85	R$ 13.586,40
11	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6480	R$ 1,85	R$ 11.988,00
12	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	129	R$ 3,68	R$ 474,72
13	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	43	R$ 4,12	R$ 177,16
14	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	75	R$ 3,68	R$ 276,00
15	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	2872	R$ 15,59	R$ 44.774,48
16	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2376	R$ 3,51	R$ 8.339,76
17	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	140	R$ 15,65	R$ 2.191,00
18	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	388	R$ 2,01	R$ 779,88

Fls. 1875 SEMUS

19	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	237	R$	1,85	R$	438,45
20	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	32	R$	3,51	R$	112,32
21	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	626	R$	3,51	R$	2.197,26
22	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8866	R$	1,85	R$	16.402,10
23	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4935	R$	7,86	R$	38.789,10
24	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	43	R$	3,68	R$	158,24
25	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	237	R$	2,25	R$	533,25
26	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	972	R$	2,01	R$	1.953,72
27	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	97	R$	2,01	R$	194,97
28	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	2473	R$	1,85	R$	4.575,05
29	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	108	R$	1,85	R$	199,80
30	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	2170	R$	1,85	R$	4.014,50
31	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
32	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
33	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	453	R$	4,12	R$	1.866,36
34	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	7279	R$	3,51	R$	25.549,29
35	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	6080	R$	1,85	R$	11.248,00
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	6307	R$	15,24	R$	96.118,68
37	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	32	R$	4,42	R$	141,44
38	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	6577	R$	15,24	R$	100.233,48
39	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	10	R$	27,00	R$	270,00
40	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	723	R$	2,73	R$	1.973,79
41	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	86	R$	2,73	R$	234,78
42	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	810	R$	2,73	R$	2.211,30
43	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	810	R$	2,73	R$	2.211,30
44	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	97	R$	5,77	R$	559,69
45	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	205	R$	2,73	R$	559,65
46	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	702	R$	2,73	R$	1.916,46
47	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	10	R$	7,61	R$	76,10
48	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	10	R$	4,73	R$	47,30
49	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	10	R$	6,63	R$	66,30
50	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	10	R$	18,91	R$	189,10
51	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	54	R$	1,53	R$	82,62
52	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	129	R$	5,41	R$	697,89
53	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	54	R$	2,73	R$	147,42

Fls. 1876 SEMUS

54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	9871	R$	4,11	R$	40.569,81
55	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	43	R$	2,73	R$	117,39
56	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
57	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
58	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	43	R$	2,73	R$	117,39
59	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	43	R$	2,73	R$	117,39
60	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	32	R$	96,00	R$	3.072,00
61	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R$	9,25	R$	92,50
62	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	518	R$	2,83	R$	1.465,94
63	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	32	R$	15,06	R$	481,92
64	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1512	R$	16,42	R$	24.827,04
65	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	21	R$	13,55	R$	284,55
66	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	21	R$	17,16	R$	360,36
67	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	32	R$	17,16	R$	549,12
68	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	32	R$	17,16	R$	549,12
69	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	151	R$	9,25	R$	1.396,75
70	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	21	R$	17,16	R$	360,36
71	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	982	R$	2,83	R$	2.779,06
72	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R$	17,16	R$	171,60
73	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
74	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
75	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	21	R$	8,67	R$	182,07
76	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	21	R$	17,16	R$	360,36
77	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	21	R$	18,55	R$	389,55
78	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	21	R$	18,55	R$	389,55
79	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	356	R$	3,70	R$	1.317,20
80	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	626	R$	2,83	R$	1.771,58
81	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	10	R$	17,16	R$	171,60
82	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	10	R$	4,10	R$	41,00
83	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	108	R$	17,16	R$	1.853,28
84	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	10	R$	17,16	R$	171,60
85	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	10	R$	17,16	R$	171,60
86	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	280	R$	17,16	R$	4.804,80
87	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	54	R$	17,16	R$	926,64

Fls. 1877 SEMUS

88	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	486	R$	18,55	R$	9.015,30
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	32	R$	18,55	R$	593,60
90	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	10	R$	18,55	R$	185,50
91	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	10	R$	9,25	R$	92,50
92	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	10	R$	17,16	R$	171,60
93	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	2,83	R$	28,30
94	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,00	R$	5.819,00
95	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	R$	9,25	R$	92,50
96	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	853	R$	16,97	R$	14.475,41
97	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	21	R$	9,25	R$	194,25
98	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	75	R$	18,55	R$	1.391,25
99	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	30,00	R$	630,00
100	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	54	R$	18,55	R$	1.001,70
101	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64
102	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R$	17,16	R$	171,60
103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,61	R$	6.141,69
106	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10	R$	10,00	R$	100,00
107	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	853	R$	18,55	R$	15.823,15
108	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	10	R$	9,25	R$	92,50
109	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	64	R$	18,55	R$	1.187,20
110	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	20,00	R$	420,00
111	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	43	R$	18,55	R$	797,65
112	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64

Fls. 1878 SEMUS

113	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
114	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
115	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	32	R$	13,35	R$	427,20
116	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	21	R$	18,55	R$	389,55
117	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	10	R$	2,83	R$	28,30
118	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1782	R$	2,83	R$	5.043,06
119	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	604	R$	2,83	R$	1.709,32
120	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	54	R$	9,00	R$	486,00
121	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	43	R$	13,35	R$	574,05
122	02.02.03.141-1	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	151	R$	20,00	R$	3.020,00
123	02.02.03.142-0	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	43	R$	20,00	R$	860,00
124	02.02.03.143-8	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	32	R$	20,00	R$	640,00
125	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1134	R$	18,55	R$	21.035,70
126	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	324	R$	18,55	R$	6.010,20
127	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
128	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	810	R$	18,55	R$	15.025,50
129	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	248	R$	18,55	R$	4.600,40
130	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
131	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1209	R$	10,00	R$	12.090,00
132	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS	324	R$	10,00	R$	3.240,00

Fls. 1879 SEMUS

		ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE					
133	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	10,00	R$	1.720,00
134	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	140	R$	18,55	R$	2.597,00
135	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	43	R$	18,55	R$	797,65
136	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	21	R$	18,55	R$	389,55
137	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	21	R$	1,65	R$	34,65
138	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	43	R$	1,65	R$	70,95
139	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	172	R$	1,65	R$	283,80
140	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	6447	R$	1,65	R$	10.637,55
141	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	21	R$	10,25	R$	215,25
142	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	475	R$	1,65	R$	783,75
143	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	8488	R$	3,70	R$	31.405,60
144	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	205	R$	3,51	R$	719,55
145	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	151	R$	3,51	R$	530,01
146	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	10	R$	2,01	R$	20,10
147	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	432	R$	8,12	R$	3.507,84
148	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	10	R$	3,68	R$	36,80
149	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	86	R$	2,04	R$	175,44
150	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
151	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
152	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	10	R$	4,44	R$	44,40
153	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	97	R$	10,20	R$	989,40
154	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	32	R$	11,53	R$	368,96
155	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	226	R$	9,86	R$	2.228,36
156	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	86	R$	11,25	R$	967,50
157	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	86	R$	11,71	R$	1.007,06
158	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	734	R$	10,15	R$	7.450,10
159	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	291	R$	11,55	R$	3.361,05
160	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	313	R$	11,12	R$	3.480,56
161	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	302	R$	7,85	R$	2.370,70

Fls. 1880 SEMUS

162	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	21	R$	10,21	R$	214,41
163	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	993	R$	7,89	R$	7.834,77
164	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	885	R$	8,97	R$	7.938,45
165	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5184	R$	8,96	R$	46.448,64
166	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	334	R$	10,17	R$	3.396,78
167	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	108	R$	43,13	R$	4.658,04
168	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	496	R$	10,22	R$	5.069,12
169	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	280	R$	10,15	R$	2.842,00
170	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	32	R$	15,35	R$	491,20
171	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	75	R$	13,11	R$	983,25
172	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	518	R$	10,43	R$	5.402,74
173	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	334	R$	13,11	R$	4.378,74
174	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	43	R$	15,35	R$	660,05
175	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	410	R$	8,76	R$	3.591,60
176	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4816	R$	11,60	R$	55.865,60
177	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	972	R$	8,71	R$	8.466,12
178	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	43	R$	27,50	R$	1.182,50
179	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R$	17,53	R$	175,30
180	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	32	R$	2,25	R$	72,00
181	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	324	R$	15,65	R$	5.070,60
182	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1274	R$	4,98	R$	6.344,52
183	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	10	R$	4,20	R$	42,00
184	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	10	R$	4,20	R$	42,00
185	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	10	R$	4,20	R$	42,00
186	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	162	R$	2,80	R$	453,60
187	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1339	R$	5,62	R$	7.525,18
188	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	140	R$	4,19	R$	586,60
189	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	151	R$	2,80	R$	422,80
190	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	10	R$	4,69	R$	46,90
191	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	10	R$	160,00	R$	1.600,00
192	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1101	R$	1,37	R$	1.508,37
193	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1134	R$	1,37	R$	1.553,58
194	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	118	R$	2,73	R$	322,14

Fls. 1881 SEMUS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Documento Descritivo;

1.3.3. O Edital de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fls. 1882 SEMUS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Fls. 1683 SEMUS

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Fls.
1884
SEMUS

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Fls.
1685
SEMUS

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Fls. 1886 SEMUS

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Fls. 188 SEMUS

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls. 1888 SEMUS

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

Fls. 1889 SEMUS

17.1.4.aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5.ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 08 de janeiro de 2026.

Fls.
1890
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ASSINATURAS

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

PRONTANALISES IMPERATRIZ LTDA:04407501000148
Assinado digitalmente por PRONTANALISES IMPERATRIZ LTDA:04407501000148
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=43616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=PRONTANALISES IMPERATRIZ LTDA:04407501000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.08 16:29:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

PRONTANÁLISES IMPERATRIZ LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. MAXIMUS CONTABILIDADE LTDA:08967595000160 **CPF:** _____

2. _____ **CPF :** 017681743 01

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 1891 SEMUS

ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz/MA, 08 de janeiro de 2026.

À
PRONTANÁLISES IMPERATRIZ LTDA,
CNPJ nº 04.407.501/0001-48

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª. que está autorizado a prestar os serviços especializados na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, com motivação no processo administrativo nº **02.19.00.2620/2025 - SEMUS,** e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 006/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Ciente em: _____/_____/_____.

PRONTANALISES IMPERATRIZ LTDA:04407501000148
Assinado digitalmente por PRONTANALISES IMPERATRIZ LTDA:04407501000148
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=PRONTANALISES IMPERATRIZ LTDA:04407501000148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.08 16:26:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

PRONTANÁLISES IMPERATRIZ LTDA
Representante legal
CONTRATADA

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1892 SEMUS

ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª que está autorizado a proceder com o empenho atinente a Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, celebrado com a empresa **PRONTANÁLISES IMPERATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **04.407.501/0001-48**, e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 006/2026 – SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.
1693
SEMUS

CONTRATO Nº 007/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Credenciamento nº 004/2025
Processo Administrativo: 02.19.00.2620/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 08/01/2026
FINAL: 08/01/2027

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº: 576.456.803-00.

DADOS DO CONTRATADO
NJZ EMPREENDIMENTOS CLÍNICOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ nº 13.424.131/0001-48
Rua Coriolano, 1819, 1° andar, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA
Nygel Silva Alves, CPF nº 000.082.803-39

FISCAL DO CONTRATO
Maria Clara Magalhães de Melo, Matrícula n°: 854528.
Luan Rodrigues da Silva, Matrícula n°: 853541.

Fls. 1894 SEMUS

PREÂMBULO

Aos 08 de janeiro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE;** e, do outro lado, **NJZ EMPREENDIMENTOS CLÍNICOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 13.424.131/0001-48**, neste ato denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Nygell Silva Alves, CPF nº 000.082.803-39, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.2620/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, de acordo com a necessidade da população, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	COD.SUS	PROCEDIMENTO	Quant.	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	10	R$ 15,65	R$ 156,50
2	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	216	R$ 3,63	R$ 784,08
3	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	R$ 10,00	R$ 100,00
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1803	R$ 1,85	R$ 3.335,55
5	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	183	R$ 2,25	R$ 411,75
6	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	453	R$ 2,01	R$ 910,53
7	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1404	R$ 1,85	R$ 2.597,40
8	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
9	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
10	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7344	R$ 1,85	R$ 13.586,40
11	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6480	R$ 1,85	R$ 11.988,00
12	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	129	R$ 3,68	R$ 474,72
13	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	43	R$ 4,12	R$ 177,16
14	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	75	R$ 3,68	R$ 276,00
15	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	2872	R$ 15,59	R$ 44.774,48
16	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2376	R$ 3,51	R$ 8.339,76
17	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	140	R$ 15,65	R$ 2.191,00
18	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	388	R$ 2,01	R$ 779,88

Fls. 1895 SEMUS

19	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	237	R$	1,85	R$	438,45
20	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	32	R$	3,51	R$	112,32
21	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	626	R$	3,51	R$	2.197,26
22	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8866	R$	1,85	R$	16.402,10
23	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4935	R$	7,86	R$	38.789,10
24	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	43	R$	3,68	R$	158,24
25	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	237	R$	2,25	R$	533,25
26	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	972	R$	2,01	R$	1.953,72
27	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	97	R$	2,01	R$	194,97
28	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	2473	R$	1,85	R$	4.575,05
29	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	108	R$	1,85	R$	199,80
30	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	2170	R$	1,85	R$	4.014,50
31	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
32	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
33	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	453	R$	4,12	R$	1.866,36
34	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	7279	R$	3,51	R$	25.549,29
35	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	6080	R$	1,85	R$	11.248,00
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	6307	R$	15,24	R$	96.118,68
37	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	32	R$	4,42	R$	141,44
38	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	6577	R$	15,24	R$ 100.233,48	
39	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	10	R$	27,00	R$	270,00
40	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	723	R$	2,73	R$	1.973,79
41	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	86	R$	2,73	R$	234,78
42	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	810	R$	2,73	R$	2.211,30
43	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	810	R$	2,73	R$	2.211,30
44	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	97	R$	5,77	R$	559,69
45	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	205	R$	2,73	R$	559,65
46	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	702	R$	2,73	R$	1.916,46
47	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	10	R$	7,61	R$	76,10
48	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	10	R$	4,73	R$	47,30
49	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	10	R$	6,63	R$	66,30
50	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	10	R$	18,91	R$	189,10
51	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	54	R$	1,53	R$	82,62
52	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	129	R$	5,41	R$	697,89
53	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	54	R$	2,73	R$	147,42

Fls. 1896 SEMUS

54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	9871	R$	4,11	R$	40.569,81
55	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	43	R$	2,73	R$	117,39
56	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
57	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
58	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	43	R$	2,73	R$	117,39
59	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	43	R$	2,73	R$	117,39
60	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	32	R$	96,00	R$	3.072,00
61	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R$	9,25	R$	92,50
62	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	518	R$	2,83	R$	1.465,94
63	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	32	R$	15,06	R$	481,92
64	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1512	R$	16,42	R$	24.827,04
65	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	21	R$	13,55	R$	284,55
66	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	21	R$	17,16	R$	360,36
67	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	32	R$	17,16	R$	549,12
68	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	32	R$	17,16	R$	549,12
69	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	151	R$	9,25	R$	1.396,75
70	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	21	R$	17,16	R$	360,36
71	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	982	R$	2,83	R$	2.779,06
72	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R$	17,16	R$	171,60
73	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
74	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
75	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	21	R$	8,67	R$	182,07
76	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	21	R$	17,16	R$	360,36
77	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	21	R$	18,55	R$	389,55
78	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	21	R$	18,55	R$	389,55
79	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	356	R$	3,70	R$	1.317,20
80	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	626	R$	2,83	R$	1.771,58
81	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	10	R$	17,16	R$	171,60
82	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	10	R$	4,10	R$	41,00
83	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	108	R$	17,16	R$	1.853,28
84	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	10	R$	17,16	R$	171,60
85	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	10	R$	17,16	R$	171,60
86	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	280	R$	17,16	R$	4.804,80
87	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	54	R$	17,16	R$	926,64

Fls. 1897 SEMUS

88	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	486	R$	18,55	R$	9.015,30
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	32	R$	18,55	R$	593,60
90	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	10	R$	18,55	R$	185,50
91	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	10	R$	9,25	R$	92,50
92	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	10	R$	17,16	R$	171,60
93	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	2,83	R$	28,30
94	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,00	R$	5.819,00
95	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	R$	9,25	R$	92,50
96	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	853	R$	16,97	R$	14.475,41
97	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	21	R$	9,25	R$	194,25
98	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	75	R$	18,55	R$	1.391,25
99	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	30,00	R$	630,00
100	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	54	R$	18,55	R$	1.001,70
101	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64
102	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R$	17,16	R$	171,60
103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,61	R$	6.141,69
106	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10	R$	10,00	R$	100,00
107	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	853	R$	18,55	R$	15.823,15
108	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	10	R$	9,25	R$	92,50
109	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	64	R$	18,55	R$	1.187,20
110	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	20,00	R$	420,00
111	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	43	R$	18,55	R$	797,65
112	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64

Fls. 1898 SEMUS

113	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
114	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
115	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	32	R$	13,35	R$	427,20
116	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	21	R$	18,55	R$	389,55
117	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	10	R$	2,83	R$	28,30
118	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1782	R$	2,83	R$	5.043,06
119	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	604	R$	2,83	R$	1.709,32
120	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	54	R$	9,00	R$	486,00
121	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	43	R$	13,35	R$	574,05
122	02.02.03.141-1	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	151	R$	20,00	R$	3.020,00
123	02.02.03.142-0	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	43	R$	20,00	R$	860,00
124	02.02.03.143-8	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	32	R$	20,00	R$	640,00
125	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1134	R$	18,55	R$	21.035,70
126	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	324	R$	18,55	R$	6.010,20
127	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
128	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	810	R$	18,55	R$	15.025,50
129	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	248	R$	18,55	R$	4.600,40
130	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
131	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1209	R$	10,00	R$	12.090,00
132	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS	324	R$	10,00	R$	3.240,00

Fls. 1899 SEMUS

		ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE					
133	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	10,00	R$	1.720,00
134	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	140	R$	18,55	R$	2.597,00
135	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	43	R$	18,55	R$	797,65
136	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	21	R$	18,55	R$	389,55
137	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	21	R$	1,65	R$	34,65
138	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	43	R$	1,65	R$	70,95
139	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	172	R$	1,65	R$	283,80
140	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	6447	R$	1,65	R$	10.637,55
141	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	21	R$	10,25	R$	215,25
142	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	475	R$	1,65	R$	783,75
143	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	8488	R$	3,70	R$	31.405,60
144	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	205	R$	3,51	R$	719,55
145	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	151	R$	3,51	R$	530,01
146	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	10	R$	2,01	R$	20,10
147	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	432	R$	8,12	R$	3.507,84
148	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	10	R$	3,68	R$	36,80
149	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	86	R$	2,04	R$	175,44
150	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
151	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
152	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	10	R$	4,44	R$	44,40
153	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	97	R$	10,20	R$	989,40
154	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	32	R$	11,53	R$	368,96
155	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	226	R$	9,86	R$	2.228,36
156	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	86	R$	11,25	R$	967,50
157	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	86	R$	11,71	R$	1.007,06
158	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	734	R$	10,15	R$	7.450,10
159	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	291	R$	11,55	R$	3.361,05
160	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	313	R$	11,12	R$	3.480,56
161	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	302	R$	7,85	R$	2.370,70

Fls. 1900 SEMUS

162	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	21	R$	10,21	R$	214,41
163	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	993	R$	7,89	R$	7.834,77
164	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	885	R$	8,97	R$	7.938,45
165	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5184	R$	8,96	R$	46.448,64
166	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	334	R$	10,17	R$	3.396,78
167	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	108	R$	43,13	R$	4.658,04
168	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	496	R$	10,22	R$	5.069,12
169	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	280	R$	10,15	R$	2.842,00
170	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	32	R$	15,35	R$	491,20
171	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	75	R$	13,11	R$	983,25
172	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	518	R$	10,43	R$	5.402,74
173	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	334	R$	13,11	R$	4.378,74
174	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	43	R$	15,35	R$	660,05
175	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	410	R$	8,76	R$	3.591,60
176	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4816	R$	11,60	R$	55.865,60
177	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	972	R$	8,71	R$	8.466,12
178	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	43	R$	27,50	R$	1.182,50
179	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R$	17,53	R$	175,30
180	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	32	R$	2,25	R$	72,00
181	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	324	R$	15,65	R$	5.070,60
182	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1274	R$	4,98	R$	6.344,52
183	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	10	R$	4,20	R$	42,00
184	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	10	R$	4,20	R$	42,00
185	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	10	R$	4,20	R$	42,00
186	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	162	R$	2,80	R$	453,60
187	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1339	R$	5,62	R$	7.525,18
188	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	140	R$	4,19	R$	586,60
189	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	151	R$	2,80	R$	422,80
190	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	10	R$	4,69	R$	46,90
191	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	10	R$	160,00	R$	1.600,00
192	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1101	R$	1,37	R$	1.508,37
193	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1134	R$	1,37	R$	1.553,58
194	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	118	R$	2,73	R$	322,14

Fls. 1901 SEMUS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Documento Descritivo;

1.3.3. O Edital de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fls. 1907 SEMUS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Fls. 1903 SEMUS

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Fls.
1904
SEMUS

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Fls. 1905 SEMUS

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Fls. 1906 SEMUS

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Fls. 1907 SEMUS

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls. 1908 SEMUS

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1.modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2.extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3.fiscalizar sua execução;

Fls. 1909 SEMUS

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 08 de janeiro de 2026.

Fls.
1910
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ASSINATURAS

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
NYGELL SILVA ALVES
Data: 08/01/2020 17:29:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NJZ EMPREENDIMENTOS CLÍNICOS LABORATORIAIS LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF:** 017681793-01

2. Patrícia Mirella Costa Araújo **CPF:** 763.111.712-87

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 1911 SEMUS

ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz/MA, 08 de janeiro de 2026.

À
NJZ EMPREENDIMENTOS CLÍNICOS LABORATORIAIS LTDA,
CNPJ nº 13.424.131/0001-48

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª. que está autorizado a prestar os serviços especializados na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, com motivação no processo administrativo n° **02.19.00.2620/2025 - SEMUS,** e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 007/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Ciente em: _____/_____/_____.

Documento assinado digitalmente
gov.br NYGELL SILVA ALVES
Data: 08/01/2026 17:32:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NJZ EMPREENDIMENTOS CLÍNICOS LABORATORIAIS LTDA
Representante legal
CONTRATADA

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1917 SEMUS

ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª que está autorizado a proceder com o empenho atinente a Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, celebrado com a empresa **NJZ EMPREENDIMENTOS CLÍNICOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **13.424.131/0001-48**, e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 007/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1913 SEMUS

CONTRATO Nº 008/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Credenciamento nº 004/2025
Processo Administrativo: 02.19.00.2620/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 08/01/2026
FINAL: 08/01/2027

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº: 576.456.803-00.

DADOS DO CONTRATADO
MAGLABOR DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ nº 14.801.861/0001-83
Rua Piauí, 851, Centro, Imperatriz - MA
Maria Magnólia Pinto Borba, CPF nº 104.458.893-49

FISCAL DO CONTRATO
Maria Clara Magalhães de Melo, Matrícula nº: 854528.
Luan Rodrigues da Silva, Matrícula nº: 853541.

Fls. 19 14 SEMUS

PREÂMBULO

Aos 08 de janeiro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE;** e, do outro lado, **MAGLABOR DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ: 14.801.861/0001-83**, neste ato denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Maria Magnólia Pinto Borba, CPF nº 104.458.893-49, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.2620/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, de acordo com a necessidade da população, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	COD.SUS	PROCEDIMENTO	Quant.	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	10	R$ 15,65	R$ 156,50
2	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	216	R$ 3,63	R$ 784,08
3	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	R$ 10,00	R$ 100,00
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1803	R$ 1,85	R$ 3.335,55
5	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	183	R$ 2,25	R$ 411,75
6	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	453	R$ 2,01	R$ 910,53
7	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1404	R$ 1,85	R$ 2.597,40
8	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
9	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
10	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7344	R$ 1,85	R$ 13.586,40
11	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6480	R$ 1,85	R$ 11.988,00
12	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	129	R$ 3,68	R$ 474,72
13	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	43	R$ 4,12	R$ 177,16
14	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	75	R$ 3,68	R$ 276,00
15	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	2872	R$ 15,59	R$ 44.774,48
16	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2376	R$ 3,51	R$ 8.339,76
17	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	140	R$ 15,65	R$ 2.191,00
18	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	388	R$ 2,01	R$ 779,88

Fls. 1915 SEMUS

19	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	237	R$	1,85	R$	438,45
20	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	32	R$	3,51	R$	112,32
21	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	626	R$	3,51	R$	2.197,26
22	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8866	R$	1,85	R$	16.402,10
23	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4935	R$	7,86	R$	38.789,10
24	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	43	R$	3,68	R$	158,24
25	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	237	R$	2,25	R$	533,25
26	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	972	R$	2,01	R$	1.953,72
27	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	97	R$	2,01	R$	194,97
28	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	2473	R$	1,85	R$	4.575,05
29	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	108	R$	1,85	R$	199,80
30	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	2170	R$	1,85	R$	4.014,50
31	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
32	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
33	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	453	R$	4,12	R$	1.866,36
34	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	7279	R$	3,51	R$	25.549,29
35	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	6080	R$	1,85	R$	11.248,00
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	6307	R$	15,24	R$	96.118,68
37	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	32	R$	4,42	R$	141,44
38	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	6577	R$	15,24	R$ 100.233,48	
39	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	10	R$	27,00	R$	270,00
40	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	723	R$	2,73	R$	1.973,79
41	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	86	R$	2,73	R$	234,78
42	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	810	R$	2,73	R$	2.211,30
43	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	810	R$	2,73	R$	2.211,30
44	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	97	R$	5,77	R$	559,69
45	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	205	R$	2,73	R$	559,65
46	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	702	R$	2,73	R$	1.916,46
47	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	10	R$	7,61	R$	76,10
48	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	10	R$	4,73	R$	47,30
49	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	10	R$	6,63	R$	66,30
50	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	10	R$	18,91	R$	189,10
51	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	54	R$	1,53	R$	82,62
52	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	129	R$	5,41	R$	697,89
53	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	54	R$	2,73	R$	147,42

Fls. 1916 SEMUS

54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	9871	R$	4,11	R$	40.569,81
55	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	43	R$	2,73	R$	117,39
56	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
57	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
58	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	43	R$	2,73	R$	117,39
59	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	43	R$	2,73	R$	117,39
60	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	32	R$	96,00	R$	3.072,00
61	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R$	9,25	R$	92,50
62	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	518	R$	2,83	R$	1.465,94
63	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	32	R$	15,06	R$	481,92
64	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1512	R$	16,42	R$	24.827,04
65	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	21	R$	13,55	R$	284,55
66	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	21	R$	17,16	R$	360,36
67	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	32	R$	17,16	R$	549,12
68	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	32	R$	17,16	R$	549,12
69	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	151	R$	9,25	R$	1.396,75
70	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	21	R$	17,16	R$	360,36
71	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	982	R$	2,83	R$	2.779,06
72	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R$	17,16	R$	171,60
73	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
74	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
75	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	21	R$	8,67	R$	182,07
76	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	21	R$	17,16	R$	360,36
77	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	21	R$	18,55	R$	389,55
78	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	21	R$	18,55	R$	389,55
79	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	356	R$	3,70	R$	1.317,20
80	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	626	R$	2,83	R$	1.771,58
81	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	10	R$	17,16	R$	171,60
82	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	10	R$	4,10	R$	41,00
83	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	108	R$	17,16	R$	1.853,28
84	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	10	R$	17,16	R$	171,60
85	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	10	R$	17,16	R$	171,60
86	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	280	R$	17,16	R$	4.804,80
87	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	54	R$	17,16	R$	926,64

Fls. 1917 SEMUS

88	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	486	R$	18,55	R$	9.015,30
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	32	R$	18,55	R$	593,60
90	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	10	R$	18,55	R$	185,50
91	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	10	R$	9,25	R$	92,50
92	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	10	R$	17,16	R$	171,60
93	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	2,83	R$	28,30
94	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,00	R$	5.819,00
95	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	R$	9,25	R$	92,50
96	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	853	R$	16,97	R$	14.475,41
97	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	21	R$	9,25	R$	194,25
98	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	75	R$	18,55	R$	1.391,25
99	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	30,00	R$	630,00
100	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	54	R$	18,55	R$	1.001,70
101	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64
102	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R$	17,16	R$	171,60
103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,61	R$	6.141,69
106	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10	R$	10,00	R$	100,00
107	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	853	R$	18,55	R$	15.823,15
108	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	10	R$	9,25	R$	92,50
109	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	64	R$	18,55	R$	1.187,20
110	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	20,00	R$	420,00
111	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	43	R$	18,55	R$	797,65
112	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64

Fls. 1918 SEMUS

113	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
114	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
115	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	32	R$	13,35	R$	427,20
116	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	21	R$	18,55	R$	389,55
117	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	10	R$	2,83	R$	28,30
118	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1782	R$	2,83	R$	5.043,06
119	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	604	R$	2,83	R$	1.709,32
120	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	54	R$	9,00	R$	486,00
121	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	43	R$	13,35	R$	574,05
122	02.02.03.141-1	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	151	R$	20,00	R$	3.020,00
123	02.02.03.142-0	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	43	R$	20,00	R$	860,00
124	02.02.03.143-8	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	32	R$	20,00	R$	640,00
125	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1134	R$	18,55	R$	21.035,70
126	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	324	R$	18,55	R$	6.010,20
127	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
128	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	810	R$	18,55	R$	15.025,50
129	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	248	R$	18,55	R$	4.600,40
130	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
131	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1209	R$	10,00	R$	12.090,00
132	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS	324	R$	10,00	R$	3.240,00

Fls. 1919 SEMUS

		ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE					
133	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	10,00	R$	1.720,00
134	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	140	R$	18,55	R$	2.597,00
135	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	43	R$	18,55	R$	797,65
136	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	21	R$	18,55	R$	389,55
137	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	21	R$	1,65	R$	34,65
138	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	43	R$	1,65	R$	70,95
139	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	172	R$	1,65	R$	283,80
140	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	6447	R$	1,65	R$	10.637,55
141	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	21	R$	10,25	R$	215,25
142	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	475	R$	1,65	R$	783,75
143	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	8488	R$	3,70	R$	31.405,60
144	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	205	R$	3,51	R$	719,55
145	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	151	R$	3,51	R$	530,01
146	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	10	R$	2,01	R$	20,10
147	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	432	R$	8,12	R$	3.507,84
148	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	10	R$	3,68	R$	36,80
149	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	86	R$	2,04	R$	175,44
150	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
151	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
152	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	10	R$	4,44	R$	44,40
153	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	97	R$	10,20	R$	989,40
154	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	32	R$	11,53	R$	368,96
155	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	226	R$	9,86	R$	2.228,36
156	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	86	R$	11,25	R$	967,50
157	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	86	R$	11,71	R$	1.007,06
158	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	734	R$	10,15	R$	7.450,10
159	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	291	R$	11,55	R$	3.361,05
160	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	313	R$	11,12	R$	3.480,56
161	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	302	R$	7,85	R$	2.370,70

Fls. 1970 SEMUS

162	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	21	R$	10,21	R$	214,41
163	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	993	R$	7,89	R$	7.834,77
164	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	885	R$	8,97	R$	7.938,45
165	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5184	R$	8,96	R$	46.448,64
166	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	334	R$	10,17	R$	3.396,78
167	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	108	R$	43,13	R$	4.658,04
168	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	496	R$	10,22	R$	5.069,12
169	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	280	R$	10,15	R$	2.842,00
170	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	32	R$	15,35	R$	491,20
171	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	75	R$	13,11	R$	983,25
172	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	518	R$	10,43	R$	5.402,74
173	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	334	R$	13,11	R$	4.378,74
174	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	43	R$	15,35	R$	660,05
175	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	410	R$	8,76	R$	3.591,60
176	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4816	R$	11,60	R$	55.865,60
177	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	972	R$	8,71	R$	8.466,12
178	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	43	R$	27,50	R$	1.182,50
179	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R$	17,53	R$	175,30
180	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	32	R$	2,25	R$	72,00
181	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	324	R$	15,65	R$	5.070,60
182	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1274	R$	4,98	R$	6.344,52
183	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	10	R$	4,20	R$	42,00
184	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	10	R$	4,20	R$	42,00
185	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	10	R$	4,20	R$	42,00
186	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	162	R$	2,80	R$	453,60
187	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1339	R$	5,62	R$	7.525,18
188	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	140	R$	4,19	R$	586,60
189	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	151	R$	2,80	R$	422,80
190	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	10	R$	4,69	R$	46,90
191	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	10	R$	160,00	R$	1.600,00
192	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1101	R$	1,37	R$	1.508,37
193	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1134	R$	1,37	R$	1.553,58
194	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	118	R$	2,73	R$	322,14

Fls. 1971 SEMUS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Documento Descritivo;

1.3.3. O Edital de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fls. 1977 SEMUS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Fls. 1973 SEMUS

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Fls. 1974 SEMUS

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Fls. 1975 SEMUS

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Fls. 1976 SEMUS

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Fls. 1927 SEMUS

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls. 1978 SEMUS

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.19.00.10.302.0127.2605
Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1.modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2.extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3.fiscalizar sua execução;

Fls. 1979 SEMUS

17.1.4.aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5.ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 08 de janeiro de 2026.

Fls.
1930
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ASSINATURAS

Flamarion de O. Amaral
Secretário Mun. de Saúde
[illegible]315-9

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

MAGLABOR DIAGNÓSTICOS LTDA
Representante legal
CONTRATADA

Dra. Maria Magnólia P. Borba
Bioquímica [illegible]368
CPF: [illegible]49

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF:** 017681793-01

2. Patrícia Mirella Costa Araújo **CPF :** 763.111.712-87

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 1931 SEMUS

ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz/MA, 08 de janeiro de 2026.

À
MAGLABOR DIAGNÓSTICOS LTDA,
CNPJ nº 14.801.861/0001-83

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª. que está autorizado a prestar os serviços especializados na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, com motivação no processo administrativo nº **02.19.00.2620/2025 - SEMUS,** e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 008/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605
Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1600

Ciente em: 08 / 01 / 2026.

MAGLABOR DIAGNÓSTICOS LTDA
Representante legal
CONTRATADA

Flamarion de O. Amaral
Secretario Mun. de Saúde

Dra. Maria Magnólia P. Barros
CRM

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1932 SEMUS

ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª que está autorizado a proceder com o empenho atinente a Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, celebrado com a empresa **MAGLABOR DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **14.801.861/0001-83**, e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 008/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1933 SEMUS

CONTRATO Nº 009/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Credenciamento nº 004/2025
Processo Administrativo: 02.19.00.2620/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 08/01/2026
FINAL: 08/01/2027

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº: 576.456.803-00.

DADOS DO CONTRATADO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ANTONIOLLI LTDA
CNPJ nº 04.143.682/0001-42
Rua Duque de Caxias, 337, Vila Lobão, Imperatriz - MA
Flávio Antoniolli Rodrigues de Souza, CPF nº 071.485.028-45

FISCAL DO CONTRATO
Maria Clara Magalhães de Melo, Matrícula nº: 854528.
Luan Rodrigues da Silva, Matrícula nº: 853541.

Fls. 1934 SEMUS

PREÂMBULO

Aos 08 de janeiro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE;** e, do outro lado, **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ANTONIOLLI LTDA, CNPJ: 04.143.682/0001-42**, neste ato denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Flávio Antoniolli Rodrigues de Souza, CPF nº 071.485.028-45, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.2620/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, de acordo com a necessidade da população, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	COD.SUS	PROCEDIMENTO	Quant.	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	10	R$ 15,65	R$ 156,50
2	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	216	R$ 3,63	R$ 784,08
3	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	R$ 10,00	R$ 100,00
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1803	R$ 1,85	R$ 3.335,55
5	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	183	R$ 2,25	R$ 411,75
6	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	453	R$ 2,01	R$ 910,53
7	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1404	R$ 1,85	R$ 2.597,40
8	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
9	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
10	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7344	R$ 1,85	R$ 13.586,40
11	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6480	R$ 1,85	R$ 11.988,00
12	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	129	R$ 3,68	R$ 474,72
13	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	43	R$ 4,12	R$ 177,16
14	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	75	R$ 3,68	R$ 276,00
15	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	2872	R$ 15,59	R$ 44.774,48
16	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2376	R$ 3,51	R$ 8.339,76
17	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	140	R$ 15,65	R$ 2.191,00
18	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	388	R$ 2,01	R$ 779,88

Fls. 1935 SEMUS

19	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	237	R$	1,85	R$	438,45
20	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	32	R$	3,51	R$	112,32
21	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	626	R$	3,51	R$	2.197,26
22	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8866	R$	1,85	R$	16.402,10
23	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4935	R$	7,86	R$	38.789,10
24	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	43	R$	3,68	R$	158,24
25	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	237	R$	2,25	R$	533,25
26	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	972	R$	2,01	R$	1.953,72
27	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	97	R$	2,01	R$	194,97
28	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	2473	R$	1,85	R$	4.575,05
29	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	108	R$	1,85	R$	199,80
30	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	2170	R$	1,85	R$	4.014,50
31	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
32	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
33	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	453	R$	4,12	R$	1.866,36
34	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	7279	R$	3,51	R$	25.549,29
35	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	6080	R$	1,85	R$	11.248,00
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	6307	R$	15,24	R$	96.118,68
37	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	32	R$	4,42	R$	141,44
38	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	6577	R$	15,24	R$ 100.233,48	
39	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	10	R$	27,00	R$	270,00
40	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	723	R$	2,73	R$	1.973,79
41	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	86	R$	2,73	R$	234,78
42	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	810	R$	2,73	R$	2.211,30
43	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	810	R$	2,73	R$	2.211,30
44	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	97	R$	5,77	R$	559,69
45	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	205	R$	2,73	R$	559,65
46	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	702	R$	2,73	R$	1.916,46
47	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	10	R$	7,61	R$	76,10
48	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	10	R$	4,73	R$	47,30
49	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	10	R$	6,63	R$	66,30
50	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	10	R$	18,91	R$	189,10
51	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	54	R$	1,53	R$	82,62
52	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	129	R$	5,41	R$	697,89
53	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	54	R$	2,73	R$	147,42

Fls. 1936 SEMUS

54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	9871	R$	4,11	R$	40.569,81
55	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	43	R$	2,73	R$	117,39
56	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
57	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
58	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	43	R$	2,73	R$	117,39
59	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	43	R$	2,73	R$	117,39
60	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	32	R$	96,00	R$	3.072,00
61	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R$	9,25	R$	92,50
62	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	518	R$	2,83	R$	1.465,94
63	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	32	R$	15,06	R$	481,92
64	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1512	R$	16,42	R$	24.827,04
65	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	21	R$	13,55	R$	284,55
66	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	21	R$	17,16	R$	360,36
67	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	32	R$	17,16	R$	549,12
68	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	32	R$	17,16	R$	549,12
69	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	151	R$	9,25	R$	1.396,75
70	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	21	R$	17,16	R$	360,36
71	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	982	R$	2,83	R$	2.779,06
72	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R$	17,16	R$	171,60
73	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
74	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
75	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	21	R$	8,67	R$	182,07
76	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	21	R$	17,16	R$	360,36
77	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	21	R$	18,55	R$	389,55
78	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	21	R$	18,55	R$	389,55
79	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	356	R$	3,70	R$	1.317,20
80	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	626	R$	2,83	R$	1.771,58
81	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	10	R$	17,16	R$	171,60
82	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	10	R$	4,10	R$	41,00
83	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	108	R$	17,16	R$	1.853,28
84	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	10	R$	17,16	R$	171,60
85	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	10	R$	17,16	R$	171,60
86	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	280	R$	17,16	R$	4.804,80
87	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	54	R$	17,16	R$	926,64

Fls. 1937 SEMUS

88	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	486	R$	18,55	R$	9.015,30
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	32	R$	18,55	R$	593,60
90	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	10	R$	18,55	R$	185,50
91	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	10	R$	9,25	R$	92,50
92	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	10	R$	17,16	R$	171,60
93	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	2,83	R$	28,30
94	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,00	R$	5.819,00
95	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	R$	9,25	R$	92,50
96	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	853	R$	16,97	R$	14.475,41
97	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	21	R$	9,25	R$	194,25
98	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	75	R$	18,55	R$	1.391,25
99	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	30,00	R$	630,00
100	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	54	R$	18,55	R$	1.001,70
101	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64
102	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R$	17,16	R$	171,60
103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,61	R$	6.141,69
106	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10	R$	10,00	R$	100,00
107	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	853	R$	18,55	R$	15.823,15
108	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	10	R$	9,25	R$	92,50
109	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	64	R$	18,55	R$	1.187,20
110	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	20,00	R$	420,00
111	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	43	R$	18,55	R$	797,65
112	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64

Fls. 1938 SEMUS

113	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
114	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
115	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	32	R$	13,35	R$	427,20
116	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	21	R$	18,55	R$	389,55
117	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	10	R$	2,83	R$	28,30
118	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1782	R$	2,83	R$	5.043,06
119	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	604	R$	2,83	R$	1.709,32
120	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	54	R$	9,00	R$	486,00
121	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	43	R$	13,35	R$	574,05
122	02.02.03.141-1	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	151	R$	20,00	R$	3.020,00
123	02.02.03.142-0	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	43	R$	20,00	R$	860,00
124	02.02.03.143-8	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	32	R$	20,00	R$	640,00
125	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1134	R$	18,55	R$	21.035,70
126	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	324	R$	18,55	R$	6.010,20
127	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
128	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	810	R$	18,55	R$	15.025,50
129	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	248	R$	18,55	R$	4.600,40
130	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
131	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1209	R$	10,00	R$	12.090,00
132	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS	324	R$	10,00	R$	3.240,00

Fls. 1939 SEMUS

		ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE					
133	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	10,00	R$	1.720,00
134	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	140	R$	18,55	R$	2.597,00
135	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	43	R$	18,55	R$	797,65
136	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	21	R$	18,55	R$	389,55
137	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	21	R$	1,65	R$	34,65
138	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	43	R$	1,65	R$	70,95
139	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	172	R$	1,65	R$	283,80
140	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	6447	R$	1,65	R$	10.637,55
141	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	21	R$	10,25	R$	215,25
142	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	475	R$	1,65	R$	783,75
143	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	8488	R$	3,70	R$	31.405,60
144	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	205	R$	3,51	R$	719,55
145	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	151	R$	3,51	R$	530,01
146	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	10	R$	2,01	R$	20,10
147	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	432	R$	8,12	R$	3.507,84
148	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	10	R$	3,68	R$	36,80
149	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	86	R$	2,04	R$	175,44
150	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
151	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
152	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	10	R$	4,44	R$	44,40
153	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	97	R$	10,20	R$	989,40
154	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	32	R$	11,53	R$	368,96
155	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	226	R$	9,86	R$	2.228,36
156	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	86	R$	11,25	R$	967,50
157	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	86	R$	11,71	R$	1.007,06
158	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	734	R$	10,15	R$	7.450,10
159	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	291	R$	11,55	R$	3.361,05
160	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	313	R$	11,12	R$	3.480,56
161	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	302	R$	7,85	R$	2.370,70

Fls. 1940 SEMUS

162	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	21	R$	10,21	R$	214,41
163	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	993	R$	7,89	R$	7.834,77
164	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	885	R$	8,97	R$	7.938,45
165	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5184	R$	8,96	R$	46.448,64
166	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	334	R$	10,17	R$	3.396,78
167	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	108	R$	43,13	R$	4.658,04
168	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	496	R$	10,22	R$	5.069,12
169	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	280	R$	10,15	R$	2.842,00
170	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	32	R$	15,35	R$	491,20
171	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	75	R$	13,11	R$	983,25
172	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	518	R$	10,43	R$	5.402,74
173	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	334	R$	13,11	R$	4.378,74
174	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	43	R$	15,35	R$	660,05
175	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	410	R$	8,76	R$	3.591,60
176	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4816	R$	11,60	R$	55.865,60
177	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	972	R$	8,71	R$	8.466,12
178	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	43	R$	27,50	R$	1.182,50
179	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R$	17,53	R$	175,30
180	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	32	R$	2,25	R$	72,00
181	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	324	R$	15,65	R$	5.070,60
182	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1274	R$	4,98	R$	6.344,52
183	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	10	R$	4,20	R$	42,00
184	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	10	R$	4,20	R$	42,00
185	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	10	R$	4,20	R$	42,00
186	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	162	R$	2,80	R$	453,60
187	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1339	R$	5,62	R$	7.525,18
188	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	140	R$	4,19	R$	586,60
189	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	151	R$	2,80	R$	422,80
190	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	10	R$	4,69	R$	46,90
191	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	10	R$	160,00	R$	1.600,00
192	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1101	R$	1,37	R$	1.508,37
193	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1134	R$	1,37	R$	1.553,58
194	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	118	R$	2,73	R$	322,14

Fls.
1941
SEMUS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Documento Descritivo;

1.3.3. O Edital de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fls.
1947
SEMUS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Fls.
1943
SEMUS

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Fls.
1944
SEMUS

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Fls.
1945
SEMUS

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Fls.
1946
SEMUS

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Fls. 1947 SEMUS

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls. 1948 SEMUS

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1.modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2.extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3.fiscalizar sua execução;

Fls.
1949
SEMUS

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 08 de janeiro de 2026.

Fls.
1950
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ASSINATURAS

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIO ANTONIOLLI RODRIGUES DE SOUZA
Data: 08/01/2026 14:27:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ANTONIOLLI LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF:** 017687793-01

2. Patrícia Mirella Costa Araújo **CPF:** 763.111.712-87

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 1451 SEMUS

ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz/MA, 08 de janeiro de 2026.

À
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ANTONIOLLI LTDA,
CNPJ nº 04.143.682/0001-42

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª. que está autorizado a prestar os serviços especializados na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, com motivação no processo administrativo n° **02.19.00.2620/2025 - SEMUS,** e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 009/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Ciente em: _____/_____/_____.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO ANTONIOLLI RODRIGUES DE SOUZA
Data: 08/01/2026 14:36:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ANTONIOLLI LTDA
Representante legal
CONTRATADA

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1952 SEMUS

ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª que está autorizado a proceder com o empenho atinente a Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, celebrado com a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ANTONIOLLI LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **04.143.682/0001-42**, e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 009/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1953 SEMUS

CONTRATO Nº 010/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Credenciamento nº 004/2025
Processo Administrativo: 02.19.00.2620/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 08/01/2026
FINAL: 08/01/2027

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº: 576.456.803-00.

DADOS DO CONTRATADO
CITODIAGNÓSTICOS – LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME, CNPJ nº 06.314.093/0001-05
Rua Sousa Lima, 813, Centro, Imperatriz - MA
Lourdemar de Sá Uchoâ, CPF nº 257.397.433-20

FISCAL DO CONTRATO
Maria Clara Magalhães de Melo, Matrícula nº: 854528.
Luan Rodrigues da Silva, Matrícula nº: 853541.

Fls. 1954 SEMUS

PREÂMBULO

Aos 08 de janeiro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE;** e, do outro lado, **CITODIAGNÓSTICOS – LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME, CNPJ: 06.314.093/0001-05**, neste ato denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Lourdemar de Sá Uchoâ, CPF nº 257.397.433-20, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.2620/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, de acordo com a necessidade da população, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	COD.SUS	PROCEDIMENTO	Quant.	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	10	R$ 15,65	R$ 156,50
2	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	216	R$ 3,63	R$ 784,08
3	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	R$ 10,00	R$ 100,00
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1803	R$ 1,85	R$ 3.335,55
5	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	183	R$ 2,25	R$ 411,75
6	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	453	R$ 2,01	R$ 910,53
7	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1404	R$ 1,85	R$ 2.597,40
8	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
9	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
10	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7344	R$ 1,85	R$ 13.586,40
11	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6480	R$ 1,85	R$ 11.988,00
12	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	129	R$ 3,68	R$ 474,72
13	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	43	R$ 4,12	R$ 177,16
14	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	75	R$ 3,68	R$ 276,00
15	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	2872	R$ 15,59	R$ 44.774,48
16	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2376	R$ 3,51	R$ 8.339,76
17	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	140	R$ 15,65	R$ 2.191,00

Fls. 1955 SEMUS

18	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	388	R$	2,01	R$	779,88
19	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	237	R$	1,85	R$	438,45
20	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	32	R$	3,51	R$	112,32
21	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	626	R$	3,51	R$	2.197,26
22	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8866	R$	1,85	R$	16.402,10
23	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4935	R$	7,86	R$	38.789,10
24	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	43	R$	3,68	R$	158,24
25	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	237	R$	2,25	R$	533,25
26	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	972	R$	2,01	R$	1.953,72
27	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	97	R$	2,01	R$	194,97
28	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	2473	R$	1,85	R$	4.575,05
29	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	108	R$	1,85	R$	199,80
30	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	2170	R$	1,85	R$	4.014,50
31	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
32	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
33	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	453	R$	4,12	R$	1.866,36
34	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	7279	R$	3,51	R$	25.549,29
35	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	6080	R$	1,85	R$	11.248,00
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	6307	R$	15,24	R$	96.118,68
37	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	32	R$	4,42	R$	141,44
38	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	6577	R$	15,24	R$ 100.233,48	
39	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	10	R$	27,00	R$	270,00
40	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	723	R$	2,73	R$	1.973,79
41	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	86	R$	2,73	R$	234,78
42	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	810	R$	2,73	R$	2.211,30
43	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	810	R$	2,73	R$	2.211,30
44	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	97	R$	5,77	R$	559,69
45	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	205	R$	2,73	R$	559,65
46	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	702	R$	2,73	R$	1.916,46
47	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	10	R$	7,61	R$	76,10
48	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	10	R$	4,73	R$	47,30
49	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	10	R$	6,63	R$	66,30
50	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	10	R$	18,91	R$	189,10
51	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	54	R$	1,53	R$	82,62
52	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	129	R$	5,41	R$	697,89

Fls. 1956 SEMUS

53	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	54	R$	2,73	R$	147,42
54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	9871	R$	4,11	R$	40.569,81
55	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	43	R$	2,73	R$	117,39
56	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
57	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
58	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	43	R$	2,73	R$	117,39
59	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	43	R$	2,73	R$	117,39
60	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	32	R$	96,00	R$	3.072,00
61	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R$	9,25	R$	92,50
62	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	518	R$	2,83	R$	1.465,94
63	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	32	R$	15,06	R$	481,92
64	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1512	R$	16,42	R$	24.827,04
65	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	21	R$	13,55	R$	284,55
66	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	21	R$	17,16	R$	360,36
67	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	32	R$	17,16	R$	549,12
68	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	32	R$	17,16	R$	549,12
69	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	151	R$	9,25	R$	1.396,75
70	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	21	R$	17,16	R$	360,36
71	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	982	R$	2,83	R$	2.779,06
72	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R$	17,16	R$	171,60
73	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
74	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
75	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	21	R$	8,67	R$	182,07
76	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	21	R$	17,16	R$	360,36
77	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	21	R$	18,55	R$	389,55
78	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	21	R$	18,55	R$	389,55
79	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	356	R$	3,70	R$	1.317,20
80	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	626	R$	2,83	R$	1.771,58
81	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	10	R$	17,16	R$	171,60
82	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	10	R$	4,10	R$	41,00
83	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	108	R$	17,16	R$	1.853,28
84	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	10	R$	17,16	R$	171,60
85	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	10	R$	17,16	R$	171,60
86	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	280	R$	17,16	R$	4.804,80

Fls. 1957 SEMUS

87	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	54	R$	17,16	R$	926,64
88	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	486	R$	18,55	R$	9.015,30
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	32	R$	18,55	R$	593,60
90	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	10	R$	18,55	R$	185,50
91	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	10	R$	9,25	R$	92,50
92	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	10	R$	17,16	R$	171,60
93	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	2,83	R$	28,30
94	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,00	R$	5.819,00
95	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	R$	9,25	R$	92,50
96	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	853	R$	16,97	R$	14.475,41
97	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	21	R$	9,25	R$	194,25
98	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	75	R$	18,55	R$	1.391,25
99	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	30,00	R$	630,00
100	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	54	R$	18,55	R$	1.001,70
101	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64
102	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R$	17,16	R$	171,60
103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,61	R$	6.141,69
106	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10	R$	10,00	R$	100,00
107	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	853	R$	18,55	R$	15.823,15
108	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	10	R$	9,25	R$	92,50
109	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	64	R$	18,55	R$	1.187,20
110	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	20,00	R$	420,00
111	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	43	R$	18,55	R$	797,65

Fls. 1958 SEMUS

112	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64
113	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
114	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
115	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	32	R$	13,35	R$	427,20
116	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	21	R$	18,55	R$	389,55
117	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	10	R$	2,83	R$	28,30
118	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1782	R$	2,83	R$	5.043,06
119	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	604	R$	2,83	R$	1.709,32
120	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	54	R$	9,00	R$	486,00
121	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	43	R$	13,35	R$	574,05
122	02.02.03.141-1	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	151	R$	20,00	R$	3.020,00
123	02.02.03.142-0	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	43	R$	20,00	R$	860,00
124	02.02.03.143-8	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	32	R$	20,00	R$	640,00
125	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1134	R$	18,55	R$	21.035,70
126	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	324	R$	18,55	R$	6.010,20
127	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
128	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	810	R$	18,55	R$	15.025,50
129	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	248	R$	18,55	R$	4.600,40
130	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
131	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1209	R$	10,00	R$	12.090,00

Fls. 1959 SEMUS

132	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	324	R$	10,00	R$	3.240,00
133	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	10,00	R$	1.720,00
134	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	140	R$	18,55	R$	2.597,00
135	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	43	R$	18,55	R$	797,65
136	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	21	R$	18,55	R$	389,55
137	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	21	R$	1,65	R$	34,65
138	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	43	R$	1,65	R$	70,95
139	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	172	R$	1,65	R$	283,80
140	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	6447	R$	1,65	R$	10.637,55
141	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	21	R$	10,25	R$	215,25
142	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	475	R$	1,65	R$	783,75
143	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	8488	R$	3,70	R$	31.405,60
144	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	205	R$	3,51	R$	719,55
145	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	151	R$	3,51	R$	530,01
146	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	10	R$	2,01	R$	20,10
147	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	432	R$	8,12	R$	3.507,84
148	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	10	R$	3,68	R$	36,80
149	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	86	R$	2,04	R$	175,44
150	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
151	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
152	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	10	R$	4,44	R$	44,40
153	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	97	R$	10,20	R$	989,40
154	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	32	R$	11,53	R$	368,96
155	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	226	R$	9,86	R$	2.228,36
156	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	86	R$	11,25	R$	967,50
157	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	86	R$	11,71	R$	1.007,06
158	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	734	R$	10,15	R$	7.450,10
159	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	291	R$	11,55	R$	3.361,05
160	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	313	R$	11,12	R$	3.480,56
161	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	302	R$	7,85	R$	2.370,70

Fls. 1960 SEMUS

162	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	21	R$	10,21	R$	214,41
163	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	993	R$	7,89	R$	7.834,77
164	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	885	R$	8,97	R$	7.938,45
165	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5184	R$	8,96	R$	46.448,64
166	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	334	R$	10,17	R$	3.396,78
167	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	108	R$	43,13	R$	4.658,04
168	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	496	R$	10,22	R$	5.069,12
169	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	280	R$	10,15	R$	2.842,00
170	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	32	R$	15,35	R$	491,20
171	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	75	R$	13,11	R$	983,25
172	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	518	R$	10,43	R$	5.402,74
173	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	334	R$	13,11	R$	4.378,74
174	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	43	R$	15,35	R$	660,05
175	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	410	R$	8,76	R$	3.591,60
176	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4816	R$	11,60	R$	55.865,60
177	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	972	R$	8,71	R$	8.466,12
178	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	43	R$	27,50	R$	1.182,50
179	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R$	17,53	R$	175,30
180	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	32	R$	2,25	R$	72,00
181	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	324	R$	15,65	R$	5.070,60
182	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1274	R$	4,98	R$	6.344,52
183	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	10	R$	4,20	R$	42,00
184	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	10	R$	4,20	R$	42,00
185	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	10	R$	4,20	R$	42,00
186	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	162	R$	2,80	R$	453,60
187	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1339	R$	5,62	R$	7.525,18
188	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	140	R$	4,19	R$	586,60
189	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	151	R$	2,80	R$	422,80
190	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	10	R$	4,69	R$	46,90
191	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	10	R$	160,00	R$	1.600,00
192	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1101	R$	1,37	R$	1.508,37
193	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1134	R$	1,37	R$	1.553,58
194	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	118	R$	2,73	R$	322,14

Fls. 1961 SEMUS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Documento Descritivo;

1.3.3. O Edital de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fls. 1962 SEMUS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Fls. 1963 SEMUS

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Fls. 1964 SEMUS

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Fls. 1965 SEMUS

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Fls.
1966
SEMUS

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Fls. 1967 SEMUS

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls. 1968 SEMUS

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

Fls. 1969 SEMUS

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 08 de janeiro de 2026.

Fls.
1970
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ASSINATURAS

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

SILVIO TAYGUARA DE SA UCHOA:48353310368
Assinado de forma digital por SILVIO TAYGUARA DE SA UCHOA:48353310368
Dados: 2026.01.08 15:56:53 -03'00'

CITODIAGNÓSTICOS – LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF:** 017681793-01

2. Patrícia Mirella Costa Araújo **CPF:** 763.111.712-87

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 1971 SEMUS

ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz/MA, 08 de janeiro de 2026.

À
CITODIAGNÓSTICOS – LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME,
CNPJ nº 06.314.093/0001-05

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª. que está autorizado a prestar os serviços especializados na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, com motivação no processo administrativo nº **02.19.00.2620/2025 - SEMUS,** e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 010/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Ciente em: _____/_____/_____.

SILVIO TAYGUARA DE SA UCHOA:48353310368
Assinado de forma digital por SILVIO TAYGUARA DE SA UCHOA:48353310368
Dados: 2026.01.08 15:56:02 -03'00'

CITODIAGNÓSTICOS – LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME
Representante legal
CONTRATADA

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Dados: 0

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1972 SEMUS

ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª que está autorizado a proceder com o empenho atinente a Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, celebrado com a empresa **CITODIAGNÓSTICOS – LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º **06.314.093/0001-05**, e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 010/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1973 SEMUS

CONTRATO Nº 011/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Credenciamento nº 004/2025
Processo Administrativo: 02.19.00.2620/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 08/01/2026
FINAL: 08/01/2027

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº: 576.456.803-00.

DADOS DO CONTRATADO
CITOCLÍNICA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ nº 33.013.159/0001-08
Rua Luís Domingues, 774, Centro, Imperatriz - MA
Miquéias de Oliveira Martins, CPF nº 035.084.183-75

FISCAL DO CONTRATO
Maria Clara Magalhães de Melo, Matrícula nº: 854528.
Luan Rodrigues da Silva, Matrícula nº: 853541.

Fls. 1974 SEMUS

PREÂMBULO

Aos 08 de janeiro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE;** e, do outro lado, **CITOCLÍNICA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 33.013.159/0001-08**, neste ato denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Miquéias de Oliveira Martins, CPF nº 035.084.183-75, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.2620/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, de acordo com a necessidade da população, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	COD.SUS	PROCEDIMENTO	Quant.	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	10	R$ 15,65	R$ 156,50
2	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	216	R$ 3,63	R$ 784,08
3	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	R$ 10,00	R$ 100,00
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1803	R$ 1,85	R$ 3.335,55
5	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	183	R$ 2,25	R$ 411,75
6	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	453	R$ 2,01	R$ 910,53
7	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1404	R$ 1,85	R$ 2.597,40
8	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
9	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7311	R$ 3,51	R$ 25.661,61
10	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7344	R$ 1,85	R$ 13.586,40
11	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6480	R$ 1,85	R$ 11.988,00
12	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	129	R$ 3,68	R$ 474,72
13	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	43	R$ 4,12	R$ 177,16
14	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	75	R$ 3,68	R$ 276,00
15	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	2872	R$ 15,59	R$ 44.774,48
16	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2376	R$ 3,51	R$ 8.339,76
17	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	140	R$ 15,65	R$ 2.191,00
18	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	388	R$ 2,01	R$ 779,88

Fls. 1975 SEMUS

19	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	237	R$	1,85	R$	438,45
20	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	32	R$	3,51	R$	112,32
21	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	626	R$	3,51	R$	2.197,26
22	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8866	R$	1,85	R$	16.402,10
23	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4935	R$	7,86	R$	38.789,10
24	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	43	R$	3,68	R$	158,24
25	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	237	R$	2,25	R$	533,25
26	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	972	R$	2,01	R$	1.953,72
27	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	97	R$	2,01	R$	194,97
28	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	2473	R$	1,85	R$	4.575,05
29	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	108	R$	1,85	R$	199,80
30	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	2170	R$	1,85	R$	4.014,50
31	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
32	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6177	R$	2,01	R$	12.415,77
33	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	453	R$	4,12	R$	1.866,36
34	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	7279	R$	3,51	R$	25.549,29
35	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	6080	R$	1,85	R$	11.248,00
36	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	6307	R$	15,24	R$	96.118,68
37	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	32	R$	4,42	R$	141,44
38	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	6577	R$	15,24	R$ 100.233,48	
39	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	10	R$	27,00	R$	270,00
40	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	723	R$	2,73	R$	1.973,79
41	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	86	R$	2,73	R$	234,78
42	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	810	R$	2,73	R$	2.211,30
43	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	810	R$	2,73	R$	2.211,30
44	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	97	R$	5,77	R$	559,69
45	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	205	R$	2,73	R$	559,65
46	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	702	R$	2,73	R$	1.916,46
47	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	10	R$	7,61	R$	76,10
48	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	10	R$	4,73	R$	47,30
49	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	10	R$	6,63	R$	66,30
50	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	10	R$	18,91	R$	189,10
51	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	54	R$	1,53	R$	82,62
52	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	129	R$	5,41	R$	697,89
53	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	54	R$	2,73	R$	147,42

Fls. 1976 SEMUS

54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	9871	R$	4,11	R$	40.569,81
55	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	43	R$	2,73	R$	117,39
56	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
57	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	799	R$	2,73	R$	2.181,27
58	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	43	R$	2,73	R$	117,39
59	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	43	R$	2,73	R$	117,39
60	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	32	R$	96,00	R$	3.072,00
61	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R$	9,25	R$	92,50
62	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	518	R$	2,83	R$	1.465,94
63	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	32	R$	15,06	R$	481,92
64	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1512	R$	16,42	R$	24.827,04
65	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	21	R$	13,55	R$	284,55
66	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	21	R$	17,16	R$	360,36
67	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	32	R$	17,16	R$	549,12
68	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	32	R$	17,16	R$	549,12
69	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	151	R$	9,25	R$	1.396,75
70	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	21	R$	17,16	R$	360,36
71	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	982	R$	2,83	R$	2.779,06
72	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	10	R$	17,16	R$	171,60
73	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
74	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	21	R$	10,00	R$	210,00
75	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	21	R$	8,67	R$	182,07
76	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	21	R$	17,16	R$	360,36
77	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	21	R$	18,55	R$	389,55
78	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	21	R$	18,55	R$	389,55
79	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	356	R$	3,70	R$	1.317,20
80	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	626	R$	2,83	R$	1.771,58
81	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	10	R$	17,16	R$	171,60
82	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	10	R$	4,10	R$	41,00
83	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	108	R$	17,16	R$	1.853,28
84	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	10	R$	17,16	R$	171,60
85	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	10	R$	17,16	R$	171,60
86	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	280	R$	17,16	R$	4.804,80
87	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	54	R$	17,16	R$	926,64

Fls. 1977 SEMUS

88	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	486	R$	18,55	R$	9.015,30
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	32	R$	18,55	R$	593,60
90	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	10	R$	18,55	R$	185,50
91	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	10	R$	9,25	R$	92,50
92	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	10	R$	17,16	R$	171,60
93	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	2,83	R$	28,30
94	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,00	R$	5.819,00
95	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	R$	9,25	R$	92,50
96	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	853	R$	16,97	R$	14.475,41
97	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	21	R$	9,25	R$	194,25
98	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	75	R$	18,55	R$	1.391,25
99	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	30,00	R$	630,00
100	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	54	R$	18,55	R$	1.001,70
101	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64
102	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R$	17,16	R$	171,60
103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R$	11,61	R$	6.141,69
106	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10	R$	10,00	R$	100,00
107	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	853	R$	18,55	R$	15.823,15
108	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	10	R$	9,25	R$	92,50
109	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	64	R$	18,55	R$	1.187,20
110	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	21	R$	20,00	R$	420,00
111	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	43	R$	18,55	R$	797,65
112	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R$	17,16	R$	9.077,64

Fls. 1978 SEMUS

113	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R$	17,16	R$	171,60
114	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R$	17,16	R$	737,88
115	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	32	R$	13,35	R$	427,20
116	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	21	R$	18,55	R$	389,55
117	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	10	R$	2,83	R$	28,30
118	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1782	R$	2,83	R$	5.043,06
119	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	604	R$	2,83	R$	1.709,32
120	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	54	R$	9,00	R$	486,00
121	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	43	R$	13,35	R$	574,05
122	02.02.03.141-1	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	151	R$	20,00	R$	3.020,00
123	02.02.03.142-0	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	43	R$	20,00	R$	860,00
124	02.02.03.143-8	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	32	R$	20,00	R$	640,00
125	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1134	R$	18,55	R$	21.035,70
126	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	324	R$	18,55	R$	6.010,20
127	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
128	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	810	R$	18,55	R$	15.025,50
129	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	248	R$	18,55	R$	4.600,40
130	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	18,55	R$	3.190,60
131	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1209	R$	10,00	R$	12.090,00
132	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS	324	R$	10,00	R$	3.240,00

Fls. 1979 SEMUS

		ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE					
133	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	172	R$	10,00	R$	1.720,00
134	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	140	R$	18,55	R$	2.597,00
135	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	43	R$	18,55	R$	797,65
136	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	21	R$	18,55	R$	389,55
137	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	21	R$	1,65	R$	34,65
138	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	43	R$	1,65	R$	70,95
139	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	172	R$	1,65	R$	283,80
140	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	6447	R$	1,65	R$	10.637,55
141	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	21	R$	10,25	R$	215,25
142	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	475	R$	1,65	R$	783,75
143	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	8488	R$	3,70	R$	31.405,60
144	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	205	R$	3,51	R$	719,55
145	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	151	R$	3,51	R$	530,01
146	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	10	R$	2,01	R$	20,10
147	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	432	R$	8,12	R$	3.507,84
148	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	10	R$	3,68	R$	36,80
149	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	86	R$	2,04	R$	175,44
150	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
151	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	10	R$	2,04	R$	20,40
152	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	10	R$	4,44	R$	44,40
153	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	97	R$	10,20	R$	989,40
154	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	32	R$	11,53	R$	368,96
155	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	226	R$	9,86	R$	2.228,36
156	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	86	R$	11,25	R$	967,50
157	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	86	R$	11,71	R$	1.007,06
158	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	734	R$	10,15	R$	7.450,10
159	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	291	R$	11,55	R$	3.361,05
160	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	313	R$	11,12	R$	3.480,56
161	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	302	R$	7,85	R$	2.370,70

Fls. 1980 SEMUS

162	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	21	R$	10,21	R$	214,41
163	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	993	R$	7,89	R$	7.834,77
164	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	885	R$	8,97	R$	7.938,45
165	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5184	R$	8,96	R$	46.448,64
166	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	334	R$	10,17	R$	3.396,78
167	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	108	R$	43,13	R$	4.658,04
168	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	496	R$	10,22	R$	5.069,12
169	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	280	R$	10,15	R$	2.842,00
170	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	32	R$	15,35	R$	491,20
171	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	75	R$	13,11	R$	983,25
172	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	518	R$	10,43	R$	5.402,74
173	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	334	R$	13,11	R$	4.378,74
174	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	43	R$	15,35	R$	660,05
175	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	410	R$	8,76	R$	3.591,60
176	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4816	R$	11,60	R$	55.865,60
177	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	972	R$	8,71	R$	8.466,12
178	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	43	R$	27,50	R$	1.182,50
179	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R$	17,53	R$	175,30
180	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	32	R$	2,25	R$	72,00
181	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	324	R$	15,65	R$	5.070,60
182	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1274	R$	4,98	R$	6.344,52
183	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	10	R$	4,20	R$	42,00
184	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	10	R$	4,20	R$	42,00
185	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	10	R$	4,20	R$	42,00
186	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	162	R$	2,80	R$	453,60
187	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1339	R$	5,62	R$	7.525,18
188	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	140	R$	4,19	R$	586,60
189	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	151	R$	2,80	R$	422,80
190	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	10	R$	4,69	R$	46,90
191	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	10	R$	160,00	R$	1.600,00
192	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1101	R$	1,37	R$	1.508,37
193	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1134	R$	1,37	R$	1.553,58
194	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	118	R$	2,73	R$	322,14

Fls.
1981
SEMUS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Documento Descritivo;

1.3.3. O Edital de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fls. 1982 SEMUS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Fls. 1983 SEMUS

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Fls. 1984 SEMUS

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Fls.
1985
SEMUS

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.

9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Fls. 1986 SEMUS

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Fls. 1987 SEMUS

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls. 1988 SEMUS

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

Fls. 1989 SEMUS

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 08 de janeiro de 2026.

Fls.
1990
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

ASSINATURAS

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

CITOCLÍNICA LABORATÓRIO LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF:** 017681793-01

2. Patrícia Mirella Costa Araújo **CPF :** 763.111.712-87

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 1991 SEMUS

ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz/MA, 08 de janeiro de 2026.

À
CITOCLÍNICA LABORATÓRIO LTDA,
CNPJ nº 33.013.159/0001-08

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª. que está autorizado a prestar os serviços especializados na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, com motivação no processo administrativo n° **02.19.00.2620/2025 - SEMUS,** e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 011/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Ciente em: 08/01/2026.

CITOCLÍNICA LABORATÓRIO LTDA
Representante legal
CONTRATADA

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls. 1992 SEMUS

ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.ª que está autorizado a proceder com o empenho atinente a Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, celebrado com a empresa **CITOCLÍNICA LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **33.013.159/0001-08**, e em conformidade com o **Credenciamento nº 004/2025**, nos termos do **Contrato nº 011/2026 –SEMUS**, no valor global de **R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 08 de janeiro de 2026.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FLS
1993
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

PORTARIA Nº 009 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1° da Lei n° 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATOS RESULTANTES DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-SEMUS**, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

Fiscal Titular:	**Maria Clara Magalhães de Melo**	**Matrícula n°: 854528**
Fiscal Suplente:	**Luan Rodrigues da Silva**	**Matrícula n°: 853541**
Processo n°:	**02.19.00.2620/2025 – SEMUS**	**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 - SEMUS**
Contratos n°:	**002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2026 – SEMUS.**	
Objeto:	Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de	

FLS
1994
SEMUS

	Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

Art. 2° - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3° Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

FLS 1995 SEMUS

Art. 5º Dê-se ciência aos Procuradores municipais das disposições desta Portaria, afixando-se em local visível ao público nas dependências da Procuradoria Geral do Município de Imperatriz, bem como seja remetida cópia de seu inteiro teor ao Gabinete do Prefeito e à SEFAZGO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026. SOLON RODRIGUES DOS SANTOS NETO. Procurador-Geral do Município

Publicado por: WILMA MARIA SILVA SOARES BATISTA
técnica administrativa
Código identificador: btfkigb4cjf20260109120110

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PORTARIA DE FISCAIS Nº 009 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO ESPEC&IACUTE;FICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUI&CCEDIL;&OTILDE;ES.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. **CONSIDERANDO** a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1° da Lei n° 14.133/2021. RESOLVE: **Art. 1°** - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATOS RESULTANTES DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-SEMUS**, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA. Fiscal Titular: Maria Clara Magalhães de Melo, Matrícula: 854528. Fiscal Suplente: Luan Rodrigues da Silva, Matrícula: 853541. Processo nº: 02.19.00.2620/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 - SEMUS, Contratos nº: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2026 – SEMUS, Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA. **Art. 2°** - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I)Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II)Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III)Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV)Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V)Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da

FLS 1996 SEMUS

entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI)Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII)Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. **Art. 3º** Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**/Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz – MA.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: jtfqko1h16p20260109130146

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. **CONTRATADA:** N.R.A. VIEGAS, CNPJ **n.º** 40.015.814/0001-14. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.2620/2025 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 002/2026 – SEMUS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2026. **VALOR GLOBAL:** R$999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: 9yqf6hbrls20260109130110

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. **CONTRATADA:** CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – CEBRAC, CNPJ **n.º** 17.663.605/0001-65. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.2620/2025 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 003/2026 – SEMUS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2026. **VALOR GLOBAL:** R$999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: reqczkoc3o20260109130154

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. **CONTRATADA:** LABORACIN – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ **n.º** 07.360.811/0001-42. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.2620/2025 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 004/2026 – SEMUS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2026. **VALOR GLOBAL:** R$999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**/Secretário Municipal de Saúde.

PLS 1997 SEMUS

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: zqzz1rxbuvn20260109130108

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. **CONTRATADA:** OLIVEIRA E SOUZA DIAGNÓSTICOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ **n.º** 04.436.484/0001-77. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** CREDENCIAMENTO N° 004/2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.2620/2025 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 005/2026 – SEMUS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2026. **VALOR GLOBAL:** R$999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: bfmtdot0mc20260109130151

EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. **CONTRATADA:** PRONTANÁLISES IMPERATRIZ LTDA, CNPJ **n.º** 04.407.501/0001-48. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** CREDENCIAMENTO N° 004/2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.2620/2025 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 006/2026 – SEMUS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2026. **VALOR GLOBAL:** R$999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: mynar3s8fmd20260109130130

EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. **CONTRATADA:** NJZ EMPREENDIMENTOS CLÍNICOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ **n.º** 13.424.131/0001-48. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** CREDENCIAMENTO N° 004/2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.2620/2025 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 007/2026 – SEMUS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2026. **VALOR GLOBAL:** R$999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: hp4imb6oxc20260109130106

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. **CONTRATADA:** MAGLABOR DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ **n.º** 14.801.861/0001-83. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** CREDENCIAMENTO N° 004/2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.2620/2025 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 008/2026 – SEMUS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da

FLS 1998 SEMUS

Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2026. **VALOR GLOBAL:** R$999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: yokkrglight20260109130140

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. **CONTRATADA:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ANTONIOLLI LTDA, CNPJ **n.º** 04.143.682/0001-42. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.2620/2025 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 009/2026 – SEMUS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2026. **VALOR GLOBAL:** R$999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: p3mrahinuej20260109130119

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. **CONTRATADA:** CITODIAGNÓSTICOS – LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME, CNPJ **n.º** 06.314.093/0001-05. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.2620/2025 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 010/2026 – SEMUS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2026. **VALOR GLOBAL:** R$999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: p715gdrnedu20260109130156

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. **CONTRATADA:** CITOCLÍNICA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ **n.º** 33.013.159/0001-08. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.2620/2025 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 011/2026 – SEMUS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/01/2026. **VALOR GLOBAL:** R$999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: xynyb1h5gk420260109130133

FLS 1999 SEMUS

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Processo Administrativo nº 02.19.00.2620/2025

Credenciamento nº 004/2025**Interessados** Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA. **Objeto**: Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA. **Modalidade**: Credenciamento, mediante Chamamento Público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **1 – Fundamentação Legal**:A contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, mediante critérios objetivos previamente definidos, sem exclusividade, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência, com autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII. **2 – Autorização**:Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM e Controladoria Geral do Município – CGM e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, AUTORIZO a contratação das empresas: NRA Viegas, CNPJ: 15.391.953/0001-03, no valor R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Centro Brasileiro de Análises Clínicas Ltda. - CEBRAC, CNPJ: 17.663.605/0001-65, no valor R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Laboracin - Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ: 07.360.811/0001-42, no valor R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Oliveira e Souza Diagnósticos em Saúde Ltda, CNPJ: 04.436.484/0001-77, no valor R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Citoclínica Laboratório Ltda, CNPJ: 33.013.159/0001-08, no valor R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Prontanálises Imperatriz Ltda, CNPJ: 04.407.501/0001-48, no valor R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); NJZ Empreendimentos Clínicos Laboratoriais Ltda, CNPJ: 13.424.131/0001-48, no valor R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Maglabor Diagnósticos Ltda, CNPJ: 14.801.861/0001-83, no valor R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Laboratório de Análises Clínicas Antoniolli Ltda, CNPJ: 04.143.682/0001-42, no valor R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Citodiagnósticos - Laboratório de Citologia e Análises Clínicas Ltda, CNPJ: 06.314.093/0001-05, no valor R$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para o objeto descrito neste processo com o valor global de R$ **9.990.787,50 (nove milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz – MA, 08 de janeiro de 2026. **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL** / Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: zsslxgyiz520260109130116

FLS
2000
SEMUS

www.imperatriz.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTABILIDADE DA SEMUS

Nº 001/2026

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do MEMO nº 004/2026 – GC com data de 08/01/2026 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2.115/26 de 19/01/2026, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;

- **Dotação Orçamentária (ações):**

02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ.dos Serv.Espec.em saúde –média e alta complexidade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica Despesa:2039 Valor R$ 10.000.000,00	Fonte:1600

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

Imperatriz/MA, 08 de Janeiro de 2026.

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/O